



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
DO MÉDIO PARANAPANEMA

SEXTA-FEIRA, 29 DE ABRIL DE 2022

ANO: VIII

EDIÇÃO Nº: 1860 - 71 Pág.(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

SUMÁRIO

RESOLUÇÃO Nº 319, DE 29 DE ABRIL DE 2022.....	1
PORTARIA Nº 025/2022.....	1
PORTARIA Nº 026/2022.....	5
PORTARIA Nº 027/2022.....	5
PORTARIA Nº 028/2022.....	6
INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº – 009/2022	6
INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº – 010/2022	67
AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO.....	71

RESOLUÇÃO Nº 319, DE 29 DE ABRIL DE 2022.

Dispõe sobre revogação da Resolução nº 217 de 27 de abril de 2018 e dá outras providências.

O **Presidente** do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema – CISEMPAR, no uso de suas atribuições, faz saber que o **Conselho de Prefeitos aprovou** e ele **promulga** a seguinte **Resolução**:

Art. 1º. Fica revogada a Resolução nº 217 de 27 de abril de 2018 e suas alterações.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições contrárias.

Londrina-PR, 29 de abril de 2022.

Marcos Antonio Voltarelli

Presidente

Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema

PORTARIA Nº 025/2022

Dispõe sobre a destituição de funções gratificadas tendo em vista a implantação do novo contrato de consórcio.

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema (CISEMPAR), no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º. Destituir os empregados públicos relacionados abaixo de suas funções gratificadas correspondentes.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **SILVIA KARLA AZEVEDO V. ANDRADE**
O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.cismpar.org.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
DO MÉDIO PARANAPANEMA

SEXTA-FEIRA, 29 DE ABRIL DE 2022

ANO: VIII

EDIÇÃO Nº: 1860 - 71 Pág.(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Empregado público	Função gratificada (Símbolo)	Portaria e data de nomeação
Adriana Amador	Ordenador em Recursos Humanos (FG4)	Portaria: 052/12 de 01/06/2012
Adriano Costa Loiola	Gerente (FG1)	Portaria: 017/20 de 16/03/2020
Ana Beatriz Maiymi Kaibara Dutra	Tesoureiro (FG1)	Portaria: 052/21 de 01/06/2021
Ana Paula Ribeiro de Azevedo	Supervisor Assistencial (FG2)	Portaria: 124/11 de 01/01/2012
Anderson José de Souza	Ordenador em Recursos Humanos (FG4)	Portaria: 028/17 de 02/05/2017
André Luiz Sanches	Ordenador em Programação e Produção de Serviços (FG4)	Portaria: 027/21 de 01/04/2021
Camila Vasconcelos de Mattos	Ordenador em Regulação (FG4)	Portaria: 002/18 de 08/01/2018
Carlos Nobuo Sakamoto	Operador Financeiro (FG2)	Portaria: 077/19 De 16/07/2019
Cristina Mara Sassiotti Dalberto	Agente de Assistência Multidisciplinar (FG3)	Portaria: 131/11 de 01/01/2012
Debora Doria de Faria Zendrine	Supervisor Assistencial (FG2)	Portaria: 079/19 de 01/08/2019
Deborah Azenha de Castro	Ordenador em Assistência Clínica (FG4)	Portaria: 136/11 de 01/01/2012
Denise Adailce Cardoso	Facilitador de equipe (FG3)	Portaria: 130/11 de 01/01/2012
Denise Marques Guimaraes Galvão	Ordenador em Assistência Clínica (FG4)	Portaria: 137/11 de 01/01/2012
Dennis Willian da Silva Nunes	Gestor de Contratos (FG1)	Portaria: 042/21 de 11/05/2021
Diana Morteau Flores Franco de Moura	Facilitador de equipe (FG3)	Portaria: 126/11 de 01/01/2012
Dolores Ferreira de Melo Lopes	Supervisor Assistencial (FG2)	Portaria: 071/20 de 11/08/2020
Doris Sayuri Pereira Suzuki	Supervisor Assistencial	Portaria: 014/17



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **SILVIA KARLA AZEVEDO V. ANDRADE**
O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.cismepar.org.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PARANAPANEMA

SEXTA-FEIRA, 29 DE ABRIL DE 2022

ANO: VIII

EDIÇÃO Nº: 1860 - 71 Pág.(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

	(FG2)	de 01/03/2017
Eduardo Terkelli de Souza	Pregoeiro (FG1)	Portaria: 034/20 de 04/05/2020
Elaine Cristina Tanferri	Supervisor Assistencial (FG2)	Portaria: 005/19 de 01/02/2019
Fabiane Ribeiro de Oliveira	Pregoeiro (FG1)	Portaria: 097/09 de 31/07/2009
Gisele Andrade Menolli	Supervisor Assistencial (FG2)	Portaria: 059/21 de 10/06/2021
Guilherme dos Reis Oliveira	Ordenador em Manutenção (FG4)	Portaria: 026/20 de 01/04/2020
Hugo Fernando Volpato Weigert	Gerente (FG1)	Portaria: 116/11 de 01/01/2012
Isaias da Silva Ramos	Facilitador de equipe (FG3)	Portaria: 005/18 de 08/01/2018
Jhonas Edwardo Ladeia Janz	Ordenador em Regulação (FG4)	Portaria: 065/17 de 01/11/2017
Juliana Camilla dos Santos Tomiotto Giuliani	Supervisor Assistencial (FG2)	Portaria: 101/19 de 01/10/2019
Karina Marques França Correia	Supervisor Assistencial (FG2)	Portaria: 122/11 de 01/01/2012
Karla Silva Ticiano	Facilitador de equipe (FG3)	Portaria: 006/18 de 15/01/2018
Lucinéia Zacarias Crigas	Ordenador em Recursos Humanos (FG4)	Portaria: 138/11 de 01/01/2012
Magali Marcia Trindade	Operador Financeiro (FG2) Interino	Portaria: 036/20 de 04/05/2021
Maria Fernanda Manoel Imazu	Supervisor Assistencial (FG2)	Portaria: 071/19 de 12/07/2019
Maria Helena Sgarioni Marques	Gestor de Recursos Humanos (FG1)	Portaria: 019/20 de 16/03/2020
Mario Toshio Rodrigues Saito	Ordenador em Programação e Produção de Serviços (FG4)	Portaria: 040/20 de 01/06/2020
Michele Aparecida Galharde da Costa	Ordenador em Programação e Produção de Serviços (FG4)	Portaria: 004/18 de 08/01/2018
Nilson Murari	Gestor de Contratos (FG1)	Portaria: 120/11 de 01/01/2012
Nilton Cesar Benevenuto	Ordenador em Patrimônio	Portaria: 018/17



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-
Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a
Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **SILVIA KARLA AZEVEDO V. ANDRADE**
O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema da garantia
da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de
<http://www.cismepar.org.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PARANAPANEMA

SEXTA-FEIRA, 29 DE ABRIL DE 2022

ANO: VIII

EDIÇÃO Nº: 1860 - 71 Pág.(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

	(FG4)	de 01/03/2017
Noemia Matiko Tanaka Garcia	Agente do Centro de Medicamentos – STA (FG3)	Portaria: 030/15 de 01/04/2015
Peterson Gomes de Moraes	Ordenador em Programação e Produção de Serviços (FG4)	Portaria: 041/20 de 01/06/2020
Rafael Dalfito	Ordenador em Almoxarifado (FG4)	Portaria: 140/11 de 01/01/2012
Raquel Hiroko Miyasaki Gozi	Agente de Centro de Medicamentos e Materiais (FG3)	Portaria: 133/11 de 01/01/2012
Regina Celia Longhi Rodrigues	Supervisor Assistencial (FG2)	Portaria: 074/19 de 01/07/2019
Renato Aparecido da Silva	Ordenador em Compras (FG4)	Portaria: 051/15 de 01/07/2015
Rodrigo Pereira Gomes Lancelotti	Ordenador em Compras (FG4)	Portaria: 090/20 de 01/12/2020
Shaiene Cristina Neves Costa	Facilitador de equipe (FG3)	Portaria: 041/15 de 01/06/2015
Silvia Yukimi Yoshida da Costa	Ordenador em Informática (FG4)	Portaria: 005/15 de 01/02/2015
Suely Eimori Shirabe	Ordenador em Regulação (FG4)	Portaria: 006/19 de 01/02/2019
Suzana Ferreira Moises	Facilitador de equipe (FG3)	Portaria: 029/16 de 01/07/2016
Tatiana de Dio Benevenuto	Gestora de Qualidade (FG1)	Portaria: 009/16 De 01/03/2016
Thiago Augusto Xavier dos Santos	Gestor Contábil (FG1)	Portaria: 021/20 de 16/03/2020
Uiara Moraes Jovedy	Supervisor Assistencial (FG2)	Portaria: 072/19 de 12/07/2019
Valeria Dias	Agente de Assistência Multidisciplinar (FG3)	Portaria: 132/11 de 01/01/2021
Verushka Aparecida Silvério Teresa Oliveira	Agente em Escola de Saúde (FG3)	Portaria: 016/17 de 01/03/2017



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **SILVIA KARLA AZEVEDO V. ANDRADE**
O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.cismepar.org.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
DO MÉDIO PARANAPANEMA

SEXTA-FEIRA, 29 DE ABRIL DE 2022

ANO: VIII

EDIÇÃO N°: 1860 - 71 Pág.(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de 30 de Abril de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Londrina, 29 de Abril de 2022.

MARCOS ANTONIO VOLTARELLI
Presidente

PORTARIA N° 026/2022

Dispõe sobre a exoneração de cargo em comissão.

O **Presidente** do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema (CISMEPAR), no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar, a Sr.^a **SIMONE DA SILVA OLIVEIRA OUSSAKI**, portadora do CPF: 025.483.579-10, ocupante do cargo comissionado de **ASSESSOR TÉCNICO CIENTÍFICO**, nomeada através da Portaria n° 066/17, de 01 de Novembro de 2017.

Art.2º. Esta portaria entrará em vigor na data de 30 de Abril de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º. Publique-se, registre-se e cumpra-se o presente ato.

Londrina, 29 de Abril de 2022.

MARCOS ANTONIO VOLTARELLI
Presidente

PORTARIA N° 027/2022

Dispõe sobre a exoneração de cargo em comissão.

O **Presidente** do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema (CISMEPAR), no uso de suas atribuições,

RESOLVE:



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **SILVIA KARLA AZEVEDO V. ANDRADE**
O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.cismepar.org.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
DO MÉDIO PARANAPANEMA

SEXTA-FEIRA, 29 DE ABRIL DE 2022

ANO: VIII

EDIÇÃO Nº: 1860 - 71 Pág.(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Art. 1º. Exonerar, a Sr.^a **VIVIANE MARTINS BATISTA**, portadora do CPF: 038.686.249-45, ocupante do cargo comissionado de **CONTROLADOR INTERNO**, nomeada através da Portaria nº 039/21, de 07 de Maio de 2021.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de 30 de Abril de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º. Publique-se, registre-se e cumpra-se o presente ato.

Londrina, 29 de Abril de 2022.

MARCOS ANTONIO VOLTARELLI
Presidente

PORTARIA Nº 028/2022

Dispõe sobre a exoneração de cargo em comissão.

O **Presidente** do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema (CISMEPAR), no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar, o Sr. **WILLIAN ALMEIDA ALVES DE SOUZA**, portador do CPF: 073.586.889-10, ocupante do cargo comissionado de **GESTOR ESTRATÉGICO**, nomeado através da Portaria nº 051/2021, de 01 de Junho de 2021.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de 30 de Abril de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º. Publique-se, registre-se e cumpra-se o presente ato.

Londrina, 29 de Abril de 2022.

MARCOS ANTONIO VOLTARELLI
Presidente

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº – 009/2022

Esta Instrução Normativa dispõe sobre rotinas administrativas aplicáveis à gestão e à fiscalização de contratos no âmbito do Consórcio Intermunicipal de



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **SILVIA KARLA AZEVEDO V. ANDRADE**
O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.cismepar.org.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
DO MÉDIO PARANAPANEMA

SEXTA-FEIRA, 29 DE ABRIL DE 2022

ANO: VIII

EDIÇÃO N°: 1860 - 71 Pág.(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

**Saúde do Médio Paranapanema – CISMEPAR e revoga
instrução normativa nº 005/2019.**

A **Diretoria Administrativa** do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema – CISMEPAR, no uso de suas atribuições contidas no contrato de consórcio público, clausula nº 13, d. XI.

RESOLVE:

CAPÍTULO I - DA FINALIDADE

Art. 1º A presente instrução normativa tem por finalidade dispor sobre os procedimentos para fiscalização e gerenciamento de contratos para compra de bens e serviços mediante licitação, inclusive dispensa e inexigibilidade, estabelecendo rotinas e procedimentos para o fortalecimento do Sistema de Controle Interno e garantia da qualidade dos serviços executados pelo CISMEPAR.

CAPÍTULO II - DA ABRANGÊNCIA

Art. 2º Esta Instrução Normativa abrange todos os Órgãos e Unidades que compõem o CISMEPAR, em especial as Unidades de Gestão de Contratos, Compras e Licitação e os empregados públicos nomeados para exercer a função de fiscalização de contratos.

CAPÍTULO III - DA BASE LEGAL

Art.3º. O fundamento jurídico desta instrução normativa encontra respaldo nos seguintes preceitos normativos:

- I - Constituição Federal de 1988;
- II - Lei Federal nº. 8.666/1993;
- III - Lei Federal nº 10.520/2002;
- IV - Lei Federal nº 14.133/2021;
- V - Lei Complementar nº 123/2006;
- VI - Lei Estadual 15.608/2007;



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **SILVIA KARLA AZEVEDO V. ANDRADE**
O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.cismepar.org.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
DO MÉDIO PARANAPANEMA

SEXTA-FEIRA, 29 DE ABRIL DE 2022

ANO: VIII

EDIÇÃO N°: 1860 - 71 Pág.(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

VII - Demais legislações pertinentes ao assunto.

CAPÍTULO IV - DOS CONCEITOS

Art. 4º Para os fins desta Instrução Normativa considera-se:

I - Apostila ou Termo de Apostilamento: é um ato administrativo composto por anotação ou registro que NÃO modifica as bases contratuais. A Apostila ou Termo de Apostilamento deve ser utilizado nos casos de formalização de alterações já previstas no contrato, tais como a variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato; atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato; alterações na razão ou na denominação social da contratada e empenho de dotações orçamentárias. A Apostila ou Termo de Apostilamento dispensa análise jurídica, assinatura da contratada e a publicação de seu extrato, bastando somente à assinatura do Gestor de Contratos nos registros para sua efetivação;

II - Ata de Registro de Preços: documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, no qual se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas;

III - Autoridade Competente: considera-se autoridade competente o agente público investido de capacidade administrativa, por competência exclusiva ou delegada, tais como Presidente do Consórcio, Diretor Executivo (a), Diretores e Gerentes que tenham competência legal de ordenar despesas;

IV - Comissão de Recebimento: equipe de servidores designados para realizar o aceite e o recebimento do bem, da obra ou do serviço;

V - Comissão Permanente de Licitação - CPL: comissão de licitação e criada pela administração com a função de receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos a licitações públicas nas modalidades concorrência, tomada de preços e convite. A comissão permanente de licitação será composta por, no mínimo, três membros, sendo pelo menos dois deles servidores efetivos do CISMEPAR. A investidura desses componentes está limitada há um ano, sendo vedada a recondução da totalidade dos membros para a mesma comissão no período subsequente;



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **SILVIA KARLA AZEVEDO V. ANDRADE**
O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.cismepar.org.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
DO MÉDIO PARANAPANEMA

SEXTA-FEIRA, 29 DE ABRIL DE 2022

ANO: VIII

EDIÇÃO N°: 1860 - 71 Pág.(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

VI - **Compra:** toda aquisição remunerada de bens (material) para fornecimento de uma só vez ou parceladamente;

VII - **Contratada:** pessoa física ou jurídica contratada para a execução de serviços ou fornecimento de um bem;

VIII - **Contratante:** administração Pública que contrata a aquisição de um bem ou a execução de um serviço;

IX - **Contrato:** todo e qualquer ajuste/pacto firmado entre os órgãos ou entidades da Administração Pública e particulares, em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada;

X - **Empenho:** significa dizer que a Administração reservou os recursos suficientes para cobrir despesa a realizar-se a favor da contratada, o empenho é o comprometimento do recurso orçamentário que será pago quando o bem for entregue ou o serviço concluído;

XI - **Execução do contrato:** é a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros;

XII - **Fiscalizar:** verificar a conformidade da prestação de serviços, o fornecimento de produto e a execução de obras, de acordo com o contrato ou instrumento que o substitua, no que concerne aos prazos, projetos, especificações, valores, condições da proposta da empresa e demais documentos presentes e essenciais à consecução do pretendido pela Administração;

XIII - **Fiscal do Contrato:** Empregado público especialmente nomeado por meio de Portaria como fiscal de contratos. É o representante da administração para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato atuando de forma proativa e preventiva durante a execução de contrato, anotando em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à contratação, determinando, com a ciência e anuência do superior, o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes nos casos em que as decisões e providências ultrapassarem a sua competência (Lei Federal nº 8.666/1993, Art. 58, inciso III, e Art. 67);



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **SILVIA KARLA AZEVEDO V. ANDRADE**
O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.cismepar.org.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
DO MÉDIO PARANAPANEMA

SEXTA-FEIRA, 29 DE ABRIL DE 2022

ANO: VIII

EDIÇÃO Nº: 1860 - 71 Pág.(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

XIV -Gestor de Contratos: empregado público com atribuições gerenciais, designado para gerir e coordenar o processo de fiscalização da execução contratual, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação para formalização dos procedimentos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções;

XV - Glosa: eventual cancelamento, parcial ou total, de valores ou parcelas indevidas existentes em faturas apresentadas pela contratada;

XVI -Material: Designação genérica de equipamentos, componentes, sobressalentes, acessórios, veículos em geral, matérias-primas e outros itens empregados ou passíveis de emprego nas atividades das organizações, independente de qualquer fator, bem como, aquele oriundo de demolição ou desmontagem, aparas, acondicionamentos, embalagens e resíduos economicamente aproveitáveis;

XVII - Material de Consumo, aquele que, em razão de seu uso corrente e da definição da Lei n. 4.320/64, perde normalmente sua identidade física e/ou tem sua utilização limitada há dois anos;

XVIII - Material Permanente, aquele que, em razão de seu uso corrente, não perde a sua identidade física, e/ou tem uma durabilidade superior a dois anos;

XIX -Obra: Toda construção, reforma, fabricação, recuperação ou ampliação, realizada por execução direta ou indireta (Lei nº 8.666, de 1993, art. 6º, Inciso I);

XX - Ordem de Serviço ou Ordem de Compra: Documento utilizado para solicitar à contratada a prestação de serviço ou fornecimento de bens relativos ao objeto do contrato;

XXI -Prazo de execução: Período que engloba a vigência contratual, devendo ser suficiente à realização da obrigação principal;

XXII - Pregoeiro: É o servidor designado pela autoridade competente para a condução de licitações realizadas na modalidade Pregão, seja ela na forma eletrônica ou presencial, que vai do momento da publicação do edital até a adjudicação do objeto ao licitante vencedor do certame;

XXIII - Preposto: Representante da contratada responsável por acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal junto ao CISMEPAR, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder às principais questões técnicas, legais e administrativas referente ao andamento contratual;

XXIV - Processo Administrativo Licitatório: Processo ordenado em cadernos que contém todos os documentos gerados, na licitação, no decorrer da rotina, a partir do ofício para abertura da licitação



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **SILVIA KARLA AZEVEDO V. ANDRADE**
O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.cismepar.org.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
DO MÉDIO PARANAPANEMA

SEXTA-FEIRA, 29 DE ABRIL DE 2022

ANO: VIII

EDIÇÃO N°: 1860 - 71 Pág.(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

acompanhado do Termo de Referência até a emissão do Empenho ou da Ordem de Serviço, com registro das etapas percorridas e manifestações, com identificação das datas e dos responsáveis em cada etapa;

XXV - Processo Administrativo de Fornecedores – PAF: Trata-se do processo administrativo de apuração de responsabilidade de licitantes e contratadas, instaurado nos termos da legislação de licitações e contratos (Lei Federal nº 8.666/93 e, no caso do Pregão, na Lei Federal nº 10.520/2002) e demais legislações aplicáveis, se verificados indícios de atos ilícitos praticados por fornecedores, pessoa física ou jurídica, em licitações ou contratos celebrados com a Administração Pública, possibilitando ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa;

XXVI - Reajuste de Preços: É a atualização dos valores cobrados em contratos com prazo de duração igual ou superior a 1 (um) ano, conforme cláusula específica previamente estabelecida no contrato. Deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, desde a data prevista para apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa proposta se referir, até a data do adimplemento de cada parcela;

XXVII - Reequilíbrio Econômico-Financeiro: Restabelece a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da contratada e a retribuição da administração para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando risco econômico extraordinário e extracontratual;

XXVIII - Repactuação: É o processo de negociação para a revisão contratual de forma a garantir a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato em face da variação dos custos contratuais dos serviços continuados, devendo estar previsto no instrumento convocatório com data vinculada à apresentação das propostas ou do acordo ou convenção coletiva ao qual o orçamento esteja vinculado, no caso da primeira repactuação, ou da última repactuação, no caso de repactuação sucessiva;

XXIX - Rescisão: Desfazimento do contrato durante sua execução, por inadimplência de uma das partes, pela superveniência de eventos que tornem inconveniente o seu prosseguimento ou pela ocorrência de fatos que acarretem seu rompimento de pleno direito. Regido pelos Art. 79 e 80, da Lei nº 8.666/1993;



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **SILVIA KARLA AZEVEDO V. ANDRADE**
O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.cismepar.org.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
DO MÉDIO PARANAPANEMA

SEXTA-FEIRA, 29 DE ABRIL DE 2022

ANO: VIII

EDIÇÃO Nº: 1860 - 71 Pág.(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

XXX - Revisão de preços: É uma das formas de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, podendo se dar a qualquer tempo ao longo de sua vigência, sempre que ocorrerem fatos posteriores à contratação que sejam imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis; que representem um caso fortuito ou de força maior ou por conta de um fato do príncipe;

XXXI - Sei: Sistema Eletrônico de Informações: é uma ferramenta de gestão de documentos e processos eletrônicos;

XXXII - Serviço: Toda atividade destinada a obter determinada utilidade de interesse para a Administração, tais como: demolição, conserto, instalação, montagem, operação, conservação, reparação, adaptação, manutenção, transporte, locação de bens, publicidade, seguro, trabalhos técnico-profissionais, locação de software, entre outros;

XXXIII - Serviços Contínuos ou Continuados: São aqueles cuja interrupção possa comprometer a continuidade das atividades da Administração e cuja necessidade de contratação deva estender-se por mais de dois exercícios financeiros seguidos;

XXXIV - Termo Aditivo ou Aditamento: Instrumento celebrado durante a vigência do contrato ou do instrumento similar, para promover alterações nas condições nele pactuadas, tais como acréscimos ou supressões no objeto, prorrogações, além de outras modificações admitidas em lei que possam ser caracterizadas como alterações do contrato. Exige análise jurídica, assinaturas das partes contraentes e publicação no Diário Oficial Eletrônico do CISMEPAR.

XXXV - Termo de Recebimento Definitivo: Expediente que configura a recepção definitiva do objeto por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais;

XXXVI - Termo de Recebimento Provisório: Expediente que configura a recepção provisória do objeto pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes após recebimento em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da contratada;

XXXVII - Termo de Referência – TR: Entende-se como o instrumento para solicitação de aquisição de bens, serviços e contratação de obras, inclusive dispensa por valor, pois deve ser elaborado a partir



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **SILVIA KARLA AZEVEDO V. ANDRADE**
O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.cismepar.org.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
DO MÉDIO PARANAPANEMA

SEXTA-FEIRA, 29 DE ABRIL DE 2022

ANO: VIII

EDIÇÃO N°: 1860 - 71 Pág.(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

de estudos preliminares, com vistas a conter os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o objeto, servindo como fundamento para a Licitação;

XXXVIII - Unidade Executora: Unidade que demanda a aquisição de um bem ou a contratação de um serviço, caracterizada pela área que detiver o predomínio de interesses em relação ao objeto demandado;

XXXIX - Unidade de Gestão de Contratos: Refere-se à Unidade responsável pelo ordenamento, gerenciamento da fiscalização da execução dos contratos administrativos de compras e serviços, derivados dos processos administrativos;

XL - Vigência do Contrato: Período compreendido entre a data estabelecida para o início da execução contratual, que pode coincidir com a data da assinatura, e o cumprimento total da obrigação contratada.

CAPÍTULO V - DAS ATIVIDADES DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS CONTRATOS

Art. 5º As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual abrangem o conjunto de ações que visam a garantir a adequada prestação de serviços e fornecimento de bens; verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como apoiar a instrução processual relativa à repactuação, alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outras, com vista a assegurar o cumprimento das cláusulas avençadas e a solução de problemas relativos ao objeto.

§1º As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática.

§2º Equipara-se a Contrato, para fins de gestão e fiscalização, a Ata de Registro de Preços.

Art. 6º O conjunto de atividades de que trata o artigo anterior compete ao gestor da execução dos contratos, auxiliado pelo Fiscal do Contrato, de acordo com as seguintes disposições:

I - Gestão da Execução do Contrato: é a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização do contrato, além dos atos preparatórios à instrução processual e à formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros;



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **SILVIA KARLA AZEVEDO V. ANDRADE**
O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.cismepar.org.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
DO MÉDIO PARANAPANEMA

SEXTA-FEIRA, 29 DE ABRIL DE 2022

ANO: VIII

EDIÇÃO N°: 1860 - 71 Pág.(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

II - Fiscalização da Execução do Contrato: é o acompanhamento da execução contratual em seus aspectos técnicos e administrativos, que poderá ser desdobrada em:

- a) Fiscais na área Serviços Administrativos e Recursos Humanos;
- b) Fiscais na área de Serviços de Contábil Financeiro;
- c) Fiscais na área de Serviços de Saúde;
- d) Fiscais de Entrega de Materiais e Equipamentos Comuns e Médicos/Hospitalares;
- e) Fiscais de Entrega de Materiais e equipamentos de Informática;
- f) Fiscais de Entrega de Software Administrativo e de Saúde.

§1º Observadas às demais normas e disposições, as atividades de fiscalização da execução contratual descritas no inciso II poderão ser realizadas por um único servidor, designado Fiscal do Contrato, ou uma equipe de fiscalização, vedada a acumulação entre gestão e fiscalização contratual.

CAPÍTULO VI - DAS COMPETÊNCIAS

Seção I

Do Presidente

Art. 7º É de responsabilidade do Presidente do CISMEPAR:

I - Nomear por meio de portaria os Gestores, os Fiscais de Contrato e as Comissões de Recebimento para fiscalização dos contratos em geral;

II - Proferir decisão em segunda e última instância Administrativa, sobre a aplicação de sanções contratuais e nos casos de aplicação quando necessário em decorrência da abertura de processo de administrativo e apresentação de recurso pela contratada.

III - Proferir decisão aplicação da penalidade prevista no inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/1993 (declaração de inidoneidade).

Seção II

Da Diretoria Executiva



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **SILVIA KARLA AZEVEDO V. ANDRADE**
O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.cismepar.org.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
DO MÉDIO PARANAPANEMA

SEXTA-FEIRA, 29 DE ABRIL DE 2022

ANO: VIII

EDIÇÃO N°: 1860 - 71 Pág.(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Art. 8º É responsabilidade da Diretoria Executiva do CISMEPAR:

- I - Proferir decisão em primeira instância administrativa, sobre a aplicação de sanções contratuais quando necessário em decorrência da abertura de processo administrativo;
- II - Avaliar, reformar a decisão em primeira instancia administrativa ou despachar parecer opinativo ao Presidente do Consórcio para que este profira decisão em segunda instância;
- III - Prover condições para capacitação dos empregados públicos responsáveis pela fiscalização de contratos.

Seção III

Da Unidade de Controle Interno

Art. 9º É de responsabilidade da Unidade de Controle Interno do CISMEPAR:

- I - Apontar a existência de procedimentos executados em não conformidade com esta instrução normativa e solicitar a apuração de responsabilidade e restituição de dano ao erário caso este seja identificado, bem como proposição de melhorias para contingenciamento de novas ocorrências;
- II - Avaliar a eficácia dos procedimentos de controle inerentes ao macroprocesso de gestão e fiscalização de contratos, através da atividade de Auditoria Interna;
- III - Prestar apoio técnico por ocasião das atualizações da Instrução Normativa, em especial no que tange à avaliação dos pontos de controle e respectivos procedimentos.

Seção IV

Da Diretoria Administrativa

Art. 10º. É de responsabilidade da Diretoria Administrativa do CISMEPAR:

- I - Apoiar e dar suporte a capacitação à equipe da Unidade de Gestão de Contratos e aos empregados públicos designados para fiscalização dos contratos;
- II - Dar condições necessárias para o bom cumprimento das funções da gestão de contratos;



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **SILVIA KARLA AZEVEDO V. ANDRADE**
O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.cismepar.org.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
DO MÉDIO PARANAPANEMA

SEXTA-FEIRA, 29 DE ABRIL DE 2022

ANO: VIII

EDIÇÃO N°: 1860 - 71 Pág.(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

III - Emitir parecer opinativo em primeira instancia administrativa, sobre a aplicação de sanções contratuais quando necessário em decorrência da abertura de processo de administrativo;

IV - Promover a divulgação e implementação da Instrução Normativa, mantendo-a atualizada, orientar as Unidades Executoras e supervisionar sua aplicação;

V - Promover discussões técnicas com as Unidades Executoras, para definir as rotinas de trabalho do fiscal de contratos e respectivos procedimentos de fiscalização que devem ser objeto de alteração, atualização ou expansão.

Seção V

Das Unidades Executoras

Art. 11º É de responsabilidade das Unidades Executoras do CISMEPAR:

I - Acompanhar o processo licitatório em todas as suas fases;

II - Indicar, o fiscal do contrato e seu respectivo suplente, mediante portaria expedida pelo Presidente do CISMEPAR;

III - Alertar a Unidade de Gestão de Contratos sobre alterações que se fizerem necessárias nas rotinas de trabalho para garantir a otimização, aprimoramento e eficiência operacional;

IV - Atender as solicitações da Unidade de Gestão de Contratos de acordo com o exposto na Instrução Normativa e suas atualizações;

V - Cumprir fielmente as determinações da Instrução Normativa, quanto à padronização dos procedimentos na geração de documentos, dados, informações e os prazos;

VI - Dar condições necessárias para o bom cumprimento das funções de fiscalização.

VII - Definir de acordo com a especificidade de cada objeto, no termo de referência, os procedimentos necessários para o bom gerenciamento e fiscalização dos contratos administrativos de sua responsabilidade de execução;

VIII - Informar imediatamente a Unidade de Controle Interno sobre qualquer fato que comprometa a regularidade dos processos administrativos sob sua tutela;

IX - Manter a Instrução Normativa à disposição de todos os funcionários da Unidade Executora.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **SILVIA KARLA AZEVEDO V. ANDRADE**
O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.cismepar.org.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
DO MÉDIO PARANAPANEMA

SEXTA-FEIRA, 29 DE ABRIL DE 2022

ANO: VIII

EDIÇÃO Nº: 1860 - 71 Pág.(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Seção VI

Do Gestor de Contrato

Art. 12º Constituem atribuições e responsabilidades dos Gestores de Contrato do

CISMEDPAR:

I - Conhecer o inteiro teor do Edital e seus anexos, da Ata de Registro de Preços, do Contrato e seus eventuais aditivos, bem como de suas atribuições para o exercício das atividades de gestão e providenciar a obtenção de esclarecimentos, auxílio ou suporte técnico, para aqueles casos em que tiver dúvidas sobre a providência a ser adotada;

II - Comunicar formalmente à Diretoria da Unidade Executora quando da necessidade de abertura de novos procedimentos licitatórios, desde que com antecedência mínima de 6 (seis) meses do término contratual;

III - Convocar e coordenar a reunião inicial, registrada em ata que posteriormente é incorporada ao Processo de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato. A reunião contará preferencialmente com a equipe técnica responsável pela elaboração do Termo de Referência, além dos Fiscais e do Preposto;

IV - Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização, além dos atos preparatórios à instrução processual e à formalização dos procedimentos de prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros;

V - Efetuar por Apostila ou Termo de Apostilamento, alterações, modificações ou inclusões de documentos que não alterarem o objeto do contrato principal, tais como a variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato; atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato; alterações na razão ou na denominação social da contratada e empenho de dotações orçamentárias.

VI - Efetuar por Termo Aditivo ou Aditamento, as alterações contratuais ou as prorrogações de prazos dos contratos administrativos de natureza continuada, tais como os acréscimos ou supressões no objeto do contrato (alterações quantitativas e qualitativas), prorrogações dos prazos de vigências nos limites legais.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **SILVIA KARLA AZEVEDO V. ANDRADE**
O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.cismepar.org.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
DO MÉDIO PARANAPANEMA

SEXTA-FEIRA, 29 DE ABRIL DE 2022

ANO: VIII

EDIÇÃO N°: 1860 - 71 Pág.(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

VII - Encaminhar à unidade executora responsável pelo controle dos contratos as indicações de glosas e as ocorrências contratuais constatadas ou registradas pelo fiscal para fins de aplicação de penalidades e demais medidas pertinentes, sempre que, depois de notificada, a contratada não apresentar solução satisfatória dentro do prazo, ou quando a frequência dos registros prejudique a consecução do objeto da contratação;

VIII - Enviar as remessas de informações dos contratos do CISMEPAR para o sistema SIM/AM - Módulo Contratos do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

IX - Exigir que a empresa contratada cumpra o que foi pactuado, notificando-a, por escrito, quando forem constatados inadimplementos contratuais, para, dentro de um prazo razoável, elaborar manifestação e solução do problema;

X - Instaurar e conduzir o Processo Administrativo de Fornecedores – PAF;

XI - Manter controles adequados e efetivos dos contratos sob sua gestão, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, inclusive o controle do saldo contratual, com base nas informações e relatórios apresentados pelos fiscais;

XII - Verificar junto aos Fiscais o prazo de vigência do contrato, bem como se os prazos de entrega, especificações, preços, valores e quantidades de bens e serviços encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual e assegurar-se do cumprimento integral das obrigações contratuais assumidas, com qualidade e em respeito à legislação vigente;

XIII - Outras atividades compatíveis com a função, observadas as normas internas do CISMEPAR.

Seção VII

Dos Fiscais de Contrato

Art. 13º Constituem atribuições e responsabilidades dos Fiscais de Contrato do CISMEPAR:

I - Conhecer o inteiro teor do Edital e seus anexos, da Ata de Registro de Preços, do Contrato e seus eventuais aditivos, bem como de suas atribuições para o exercício das atividades de fiscalização e



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **SILVIA KARLA AZEVEDO V. ANDRADE**
O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.cismepar.org.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
DO MÉDIO PARANAPANEMA

SEXTA-FEIRA, 29 DE ABRIL DE 2022

ANO: VIII

EDIÇÃO Nº: 1860 - 71 Pág.(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

providenciar a obtenção de esclarecimentos, auxílio ou suporte técnico, para aqueles casos em que tiver dúvidas sobre a providência a ser adotada;

II - Acompanhar e fiscalizar in loco a execução e a entrega do objeto, verificando a sua aderência aos termos contratuais e aferindo se a quantidade, qualidade, validade, valores e preços pactuados, prazo de entrega, especificações e modo de execução, dentre outros, estão compatíveis com o estabelecido no instrumento contratual, apontando as faltas ou defeitos observados;

III - Analisar a documentação que antecede o pagamento;

IV - Analisar notas fiscais, faturas, pré-faturas ou similares, conferindo a adequação entre os preços e valores faturados e os bens entregues ou o serviço executado, bem como o respeito ao cronograma de desembolso previsto no contrato;

V - Assinar o Termo de Aceite de Fiscalização do Contrato/Termo (Anexo X);

VI - Atestar o fornecimento e a entrega de bem, a prestação de serviço e a execução de obra, após conferência prévia do objeto contratado, para fins de recebimento definitivo;

VII - Comunicar à contratada as pendências quanto à regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista, concedendo prazo para o seu adimplemento;

VIII - Comunicar ao gestor, em tempo hábil, a necessidade de prorrogações e alterações do contrato, as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do objeto, as indicações de glosas, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade e demais informações necessárias ao fiel acompanhamento da execução contratual;

IX - Comunicar ao gestor, em tempo hábil, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, e demais informações necessárias ao fiel acompanhamento da execução contratual;

X - Elaborar registro próprio e individualizado para cada contrato, no qual constarão todas as ocorrências relativas às suas competências;

XI - Elaborar registro próprio e individualizado para cada contrato, no qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, inclusive o controle do saldo contratual, e as informações das ações necessárias à regularização das faltas, falhas ou defeitos observados;



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **SILVIA KARLA AZEVEDO V. ANDRADE**
O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.cismepar.org.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
DO MÉDIO PARANAPANEMA

SEXTA-FEIRA, 29 DE ABRIL DE 2022

ANO: VIII

EDIÇÃO N°: 1860 - 71 Pág.(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

XII - Elaborar Relatório de Apontamento de Fiscalização (Anexo VI), contendo o registro, a análise e a conclusão acerca da execução do contrato, em consonância com suas atribuições, e a consolidação das informações dos Fiscais Setoriais, quando houver, para fins de recebimento definitivo do objeto;

XIII - Encaminhar ao gestor as questões que ultrapassam o âmbito das suas atribuições para que possam ser solucionadas;

XIV - Receber, bens, obras e serviços, na forma prevista na seção V, Capítulo X, desta instrução, em consonância com as suas atribuições, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgar necessários;

XV - Revisar sinteticamente a aderência do objeto recebido aos termos contratuais, tendo por base o Relatório de Análise Técnica;

XVI - Solicitar à contratada a documentação necessária para a realização de suas funções, inclusive a relação de funcionários que prestam serviços nas dependências do CISMEPAR, e proceder à devida fiscalização;

XVII - Verificar a qualquer momento durante a vigência dos contratos ou documentos equivalentes a manutenção das condições de habilitação e qualificação da contratada;

XVIII - Verificar para fins de pagamento, as regularidades fiscal e trabalhista e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;

XIX - Outras atividades compatíveis com a função, observadas as normas internas do CISMEPAR.

Seção VIII

Da Comissão de Recebimentos

Art. 14. Dependendo da complexidade do objeto, o Presidente do CISMEPAR poderá designar uma Comissão de Recebimento, composta por, no mínimo, 3 (três) empregados públicos, para cada contrato, ou para grupo de contratos com objetos semelhantes, com o objetivo de reunir servidores com conhecimentos técnicos necessários às suas atividades.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **SILVIA KARLA AZEVEDO V. ANDRADE**
O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.cismepar.org.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
DO MÉDIO PARANAPANEMA

SEXTA-FEIRA, 29 DE ABRIL DE 2022

ANO: VIII

EDIÇÃO N°: 1860 - 71 Pág.(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

I - A Comissão de Recebimento deverá reunir-se de forma sistemática para avaliar os procedimentos de fiscalização executados pelo consórcio e propor medidas de melhoria;

II - A Comissão de Recebimento deverá Encaminhar relatório das reuniões a Diretoria Administrativa, Diretoria Executiva e Controladoria com as medidas de aprimoramento dos procedimentos de fiscalização;

III - Nos casos de Comissão de Recebimento específica para determinado contrato, deverá fazer parte dessa comissão o Gestor do Contrato.

Seção IX

Do Pregoeiro e Comissão de Licitação

Art. 15. É responsabilidade do Pregoeiro e Comissão Permanente de Licitação:

I - Redigir os Contratos Administrativos e Atas de Registros de Preços, e encaminha-los para assinatura dos signatários;

II - Redigir os Termos de Credenciamento;

III - Encaminhar para publicação os extratos dos contratos/atas firmados pelo CISMEPAR fazendo constar a indicação do fiscal de contratos;

IV - Dar ciência ao Gestor de Contratos, Fiscal de Contratos e Unidade Executora sobre o início da vigência dos contratos administrativos e termos de credenciamento;

V - Disponibilizar de forma digitalizada em formato PDF (Portable Document Format), em pasta compartilhada na rede interna do CISMEPAR os documentos necessários para desempenho da fiscalização, incluindo:

a) Contrato Administrativo, Ata de Registro de Preços e Termo de Credenciamento acompanhados da ficha cadastral;

b) Extrato de Publicação no Diário Oficial Eletrônico do CISMEPAR.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **SILVIA KARLA AZEVEDO V. ANDRADE**
O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.cismepar.org.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
DO MÉDIO PARANAPANEMA

SEXTA-FEIRA, 29 DE ABRIL DE 2022

ANO: VIII

EDIÇÃO N°: 1860 - 71 Pág.(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

CAPÍTULO VI - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS

Seção I

Da Designação do Gestor e Fiscal de Contrato

Art. 16º. Todo contrato firmado no âmbito do CISMEDPAR deverá ser gerenciamento pelo Gestor de Contrato e acompanhado e fiscalizado pelo Fiscal de Contrato, nomeados por meio de portaria.

Art. 17º A designação dos responsáveis pelo gerenciamento, acompanhamento e fiscalização dos contratos, incluindo seus substitutos, será realizada da seguinte forma:

I - Os Gestores de Contrato serão designados pela Direção Executiva do CISMEDPAR e nomeados pelo Presidente, mediante portaria.

II - Os Fiscais de Contrato por áreas de atuação e seus substitutos e da Comissão de Fiscalização e Recebimento, serão indicados pelas Diretorias das Unidades Executoras do CISMEDPAR e nomeados pelo Presidente, mediante portaria.

§1º Os substitutos atuarão nas ausências e nos impedimentos eventuais e regulamentares do titular.

§2º Após a nomeação, quando da elaboração do Termo de Referência, será designado o fiscal de acordo com a lista constante na portaria;

§3º A vinculação do fiscal a um contrato específico será realizada pela Diretoria da Unidade Executora no termo de referência e deverá constar no extrato de publicação do contrato;

§4º Em casos de substituição do fiscal vinculado ao contrato, fica a cargo da Diretoria da Unidade Executora designar novo fiscal e informar a Unidade de Gestão de Contratos;

§5º Para o exercício da função de fiscal e dos membros da Comissão de Recebimento deverão ser cientificados, expressamente, da indicação e respectivas atribuições antes da formalização do ato de designação;

§6º Na indicação do empregado público/fiscal contratual devem ser considerados a compatibilidade com as atribuições do cargo, a complexidade da fiscalização, o quantitativo de contratos por servidor e a sua capacidade técnica e conhecimento sobre o objeto contratado, para o desempenho das atividades.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **SILVIA KARLA AZEVEDO V. ANDRADE**
O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.cismepar.org.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
DO MÉDIO PARANAPANEMA

SEXTA-FEIRA, 29 DE ABRIL DE 2022

ANO: VIII

EDIÇÃO Nº: 1860 - 71 Pág.(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

§7º O fiscal de contratos poderá declinar de executar a função caso não possua conhecimento técnico-especializado para fiscalizar objeto contratual complexo e específico, ou quando tiver alguma relação de parentesco com o contratado, neste caso, deverá declarar por escrito ao Presidente do CISMEPAR, a impossibilidade de desempenhar a atividade.

§8º Inexistindo pessoas habilitadas no quadro de pessoal do CISMEPAR, será facultada a contratação de terceiros para assistir ou subsidiar as atividades de fiscalização do representante da Administração, desde que justificada a necessidade de assistência especializada.

§9º O fiscal de contratos deverá declinar de executar a função quando houver algum tipo de envolvimento do fiscal com o fornecedor e/ou grau de parentesco com os sócios e representantes da empresa.

Art. 18. Os responsáveis pela fiscalização contratual descritos no artigo anterior, incluindo seus substitutos, poderão ser alterados, por portaria, a qualquer tempo.

§ 1º Quando houver a necessidade de mudança de fiscal, substituto, ou membro da Comissão de Recebimento, a autoridade competente pela indicação descrita no artigo 16º deverá, formalmente, levar o fato ao conhecimento da área responsável por providenciar essa alteração.

§2º Havendo substituição, o antecessor deve encaminhar ao seu sucessor as informações e documentos necessários para o fiel desempenho de suas atribuições.

Art. 19. A fiscalização dos contratos administrativos exercida pela figura do fiscal de contrato será demandada pelas seguintes finalidades de contratação e suas respectivas situações:

I - Compra de materiais e equipamentos, acompanhamento de entrega de materiais e equipamentos;

II - Contratação de serviços para finalidade específica de curta duração, acompanhamento da realização, efetividade e finalização do serviço;

III - Contratação e credenciamento de serviços de natureza continuada e de prestadores de serviços de assistência à saúde;

IV - Cumprimento do cronograma de fiscalização;

V - Apuração de denúncia de usuários;

VI - Fiscalização por livre demanda.

VII - Contratação de serviços para realização de Obras e Serviços de Engenharia.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **SILVIA KARLA AZEVEDO V. ANDRADE**
O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.cismepar.org.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
DO MÉDIO PARANAPANEMA

SEXTA-FEIRA, 29 DE ABRIL DE 2022

ANO: VIII

EDIÇÃO Nº: 1860 - 71 Pág.(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Parágrafo Único. Para fiscalização de serviços para realização de Obras e Serviços de Engenharia, o Fiscal de Contratos será obrigatoriamente auxiliado por engenheiros cedidos dos municípios consorciados ou empresa contratada com a finalidade de realizar o acompanhamento na execução do cronograma físico-financeiro, execução do projeto arquitetônico, medição das etapas concluídas da obra e emissão de laudos técnicos sobre os assuntos ligados a conhecimentos de engenharia.

Art. 20. Em homenagem ao princípio da segregação de funções, ficará impedido para exercer a função de Fiscal de Contratos:

- I – Empregado público responsável pela execução do contrato (Gestor de Contratos);
- II - Empregado público que ocupar a função de Pregoeiro ou membro da Comissão de Licitação;
- III - Empregado público responsável pelo faturamento de serviços médicos, (somente objeto relativo ao serviço contratado);
- IV - Empregado Público que ocupar funções de Gestor Contábil, Tesoureiro, Ordenador Patrimonial e Ordenador de Compras, quando se tratar da aquisição de materiais, bens e/ou serviços quando houver a participação em qualquer fase do processo de aquisição;
- V – Empregado público que ocuparem algum cargo em comissão;
- VI – Empregado público em qualquer outra situação que possa caracterizar conflito de interesses.

Seção II

Do Preposto

Art. 21. O preposto da empresa deve ser formalmente designado pela contratada antes da entrega dos bens ou do início da prestação dos serviços, em cujo instrumento deverá constar expressamente os poderes e deveres em relação à execução do objeto.

§1º A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo CISMEPAR, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **SILVIA KARLA AZEVEDO V. ANDRADE**
O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.cismepar.org.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
DO MÉDIO PARANAPANEMA

SEXTA-FEIRA, 29 DE ABRIL DE 2022

ANO: VIII

EDIÇÃO N°: 1860 - 71 Pág.(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

§2º As comunicações entre o CISMEPAR e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

§3º O CISMEPAR poderá convocar o preposto para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

§4º A depender da natureza dos serviços, poderá ser exigida a manutenção do preposto da empresa no local da execução do objeto, bem como pode ser estabelecido sistema de escala semanal ou mensal.

Seção III

Da Reunião Inicial

Art. 22. Após a assinatura do contrato, sempre que a natureza da prestação dos serviços exigir, os responsáveis pela gestão e fiscalização contratual deverão promover reunião inicial para esclarecimentos relativos a questões operacionais, administrativas e de gestão do contrato e para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

§1º Os assuntos tratados na reunião inicial devem ser registrados em ata e, preferencialmente, estarem presentes o gestor, o fiscal ou equipe responsável pela fiscalização do contrato, o preposto da empresa, e, se for o caso, o servidor ou a equipe de planejamento da contratação.

§2º O CISMEPAR deverá realizar reuniões periódicas com o preposto, de modo a garantir a qualidade da execução e os resultados previstos para a prestação dos serviços.

Seção IV

Das Vedações

Art. 23. É vedado ao CISMEPAR ou aos seus empregados, incluindo os fiscais e gestores de contratos, praticar atos de ingerência na administração da contratada, a exemplo de:



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **SILVIA KARLA AZEVEDO V. ANDRADE**
O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.cismepar.org.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
DO MÉDIO PARANAPANEMA

SEXTA-FEIRA, 29 DE ABRIL DE 2022

ANO: VIII

EDIÇÃO Nº: 1860 - 71 Pág.(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

I - Possibilitar ou dar causa a atos de subordinação, vinculação hierárquica, prestação de contas, aplicação de sanção e supervisão direta sobre os empregados da contratada;

II - Exercer o poder de mando sobre os empregados da contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever a notificação direta para a execução das tarefas previamente descritas no contrato de prestação de serviços para a função específica, tais como nos serviços de recepção, apoio administrativo ou ao usuário;

III - Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas contratadas;

IV - Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da contratada – como demandar a execução de serviços ou tarefas ou solicitar entregas de bens que fogem do escopo do objeto da contratação – mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;

V - Considerar os trabalhadores da contratada como colaboradores eventuais do próprio CISMEPAR, especialmente para efeito de concessão de diárias, passagens, reembolso de despesas com transporte, hospedagem e outros custos operacionais, que devem ser de exclusiva responsabilidade da contratada;

VI - Definir o valor da remuneração dos trabalhadores da empresa contratada para prestar os serviços, salvo nos casos específicos em que se necessitam de profissionais com habilitação/experiência superior à daqueles que, no mercado, são remunerados pelo piso salarial da categoria, desde que justificadamente;

VII - Conceder aos trabalhadores da contratada direitos típicos de empregados públicos, tais como recesso, ponto facultativo, dentre outros;

VIII - Vincular-se às disposições contidas em Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

Seção V

Do Recebimento de Bens, Obras e Serviços



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **SILVIA KARLA AZEVEDO V. ANDRADE**
O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.cismepar.org.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
DO MÉDIO PARANAPANEMA

SEXTA-FEIRA, 29 DE ABRIL DE 2022

ANO: VIII

EDIÇÃO Nº: 1860 - 71 Pág.(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Art. 24 Os Editais e os contratos deverão conter cláusula referente à fiscalização, bem como as sanções aplicadas em casos de descumprimento contratual.

Art. 25. Executado o contrato, total ou parcialmente, o seu objeto será recebido:

I - **Provisoriamente**, pela equipe do almoxarifado quando se tratar de materiais de uso comum, mediante Termo de Recebimento Provisório (Anexo VII);

II - **Definitivamente**, pelo Fiscal de Contratos ou da Comissão de Recebimento, mediante Termo de Recebimento Definitivo (Anexo VIII), após a verificação da qualidade e quantidade do bem entregue e consequente aceitação, o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o artigo 69 da Lei nº 8.666/1993.

§1º Considera-se como recebimento provisório de bens, para os fins desta instrução, a sua entrega no CISMEPAR, em local previamente designado pela Administração.

§2º O ato do recebimento provisório não implica, necessariamente, que haverá aceitação pelo fiscal.

§3º Ocorrendo a não aceitação do bem, da obra ou do serviço, por qualquer motivo, o Fiscal de Contrato informará o Gestor de Contratos para que realize a notificação a contratada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis do recebimento da notificação, proceder à regularização.

Art. 26. Poderá ser dispensado o recebimento provisório nos casos previstos no artigo 74 da Lei nº 8.666/1993.

Art. 27. O pagamento integral, ou de parcela do contrato, só poderá ocorrer após o recebimento definitivo do bem, obra ou serviço, entregue ou prestado.

Seção VI

Das Ações de Fiscalização Contratual

Art. 28. As ações de fiscalização contratual deverão observar o disposto no Plano de Fiscalização e, de forma geral, em:

I - Atividades Preliminares:



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **SILVIA KARLA AZEVEDO V. ANDRADE**
O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.cismepar.org.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
DO MÉDIO PARANAPANEMA

SEXTA-FEIRA, 29 DE ABRIL DE 2022

ANO: VIII

EDIÇÃO Nº: 1860 - 71 Pág.(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

- a) Verificar a formalização processual, cuidando para que a juntada de documentos respeite a ordem cronológica dos fatos, numeração de páginas e devidas assinaturas;
- b) Verificar a assinatura do contrato e de outros instrumentos hábeis;
- c) Verificar a existência prévia de empenho;
- d) Verificar a existência da publicação do extrato do contrato;
- e) Verificar a existência no processo da Portaria o nomeando como Fiscal, e seu substituto, bem como do Termo de Aceitação de Fiscalização;
- f) Verificação das exigências contratuais e legais para início da execução do objeto, tais como: a correta prestação de garantia;
- g) Deve, ainda, o Fiscal de contrato observar atentamente a data de início e do encerramento da execução do contrato, comunicando, em prazo hábil, a Unidade Executora, o término de sua vigência para que este se manifeste de imediato sobre seu interesse pela renovação e eventuais providências para quaisquer alterações que se façam necessárias.

II – Atividades Permanentes:

I - Confecção e assinatura do Termo de Recebimento Provisório e Definitivo, a cargo do Fiscal do Contrato, quando da entrega do objeto;

II - Acompanhamento e fiscalização *in loco* da execução e da entrega do objeto, com base nos termos contratuais, e verificação da manutenção das condições de habilitação e qualificação, incluindo:

- a) A avaliação da qualidade técnica, quantidade, validade, valores e preços pactuados, prazo de entrega, especificações e modo de execução, dentre outros, se estão compatíveis com os critérios de aceitação;
- b) A análise de notas fiscais, faturas, pré-faturas ou similares, conferindo a adequação entre os preços e valores faturados e os bens entregues ou serviço executado, bem como o respeito ao cronograma de desembolso previsto no contrato;
- c) A verificação da manutenção das condições de habilitação e qualificação;
- d) A identificação de não conformidade com os termos contratuais.

III - Revisão sintética da aderência da execução do objeto aos termos contratuais e verificação das regularidades fiscais, trabalhistas e previdenciárias, para encaminhamento ao pagamento, a cargo do Fiscal Administrativo do Contrato;



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **SILVIA KARLA AZEVEDO V. ANDRADE**
O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.cismepar.org.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
DO MÉDIO PARANAPANEMA

SEXTA-FEIRA, 29 DE ABRIL DE 2022

ANO: VIII

EDIÇÃO Nº: 1860 - 71 Pág.(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

IV - Manutenção do Histórico de Fiscalização do Contrato, contendo registros formais de todas as ocorrências da execução do contrato, por ordem histórica, a cargo do Gestor e dos Fiscais do Contrato.

Art. 29. Para a fiscalização de contratos com a **finalidade de compra de materiais e equipamentos**, o fiscal deverá observar no mínimo os seguintes critérios:

I - Emissão do empenho;

I - Compatibilidade do objeto entregue com o descritivo do objeto contratual;

II - Compatibilidade dos quantitativos solicitados com os entregues;

III - Cumprimento do prazo de entrega;

IV - Validade dos materiais/produtos;

V - Certificado de garantia dos equipamentos;

VI - Documentação exigida para proceder à liquidação e pagamento do empenho (nota fiscal, certidões e outros definidos no contrato);

VII - Outras especificidades exigidas em contrato.

Art. 30. Para a fiscalização de contratos com a finalidade **contratação de serviços para finalidade específica de curta duração ou serviços continuados sem vinculação de mão-obra**, o fiscal deverá observar no mínimo os seguintes critérios;

I - Emissão da ordem de serviço;

II - Compatibilidade do serviço entregue com a descrição do objeto do contrato;

III - Cumprimento do prazo para finalização do serviço;

IV - Qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;

V - Adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;

VI - Cronograma físico-financeiro (se houver);

VII - Relatórios para faturamento;

VIII - Emissão de empenho prévio;

IX - Documentação exigida para proceder a liquidação e pagamento do empenho (nota fiscal, certidões e outros definidos no contrato).

X - Outras especificidades exigidas em contrato.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **SILVIA KARLA AZEVEDO V. ANDRADE**
O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.cismepar.org.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
DO MÉDIO PARANAPANEMA

SEXTA-FEIRA, 29 DE ABRIL DE 2022

ANO: VIII

EDIÇÃO N°: 1860 - 71 Pág.(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Art. 31. Para a fiscalização de contratos com a **finalidade contratação de serviços de natureza continuada e credenciamento de prestadores de serviços de assistência à saúde**, o fiscal deverá observar no mínimo os seguintes critérios:

I - Serviços de natureza continuada de alocação de pessoal:

- a) Relação dos empregados;
- b) Nome completo;
- c) Cargo ou função;
- d) Horário do posto de trabalho;
- e) Números da carteira de identidade (RG);
- f) Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- g) Indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
- h) Exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços;
- i) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- j) Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede da contratada;
- k) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;
- l) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- m) Guias de recolhimento de tributos previdenciários e seus respectivos comprovantes de pagamento.
- n) Outras especificidades exigidas em contrato;

II - Serviços de assistência à saúde:

- a) Apuração da satisfação do usuário;
- b) Reclamação dos usuários sobre os serviços prestados;
- c) Comparecimento dos profissionais nas escalas estabelecidas em comum acordo;
- d) Relação de profissionais aptos a prestar serviço pela empresa contratada;
- e) Se os serviços faturados estão de acordo com o objeto do contrato;
- f) Controle dos períodos de referência para pagamento;



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **SILVIA KARLA AZEVEDO V. ANDRADE**
O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.cismepar.org.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
DO MÉDIO PARANAPANEMA

SEXTA-FEIRA, 29 DE ABRIL DE 2022

ANO: VIII

EDIÇÃO Nº: 1860 - 71 Pág.(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

g) Se os documentos comprobatórios da execução do serviço estão de acordo com o objeto do contrato;

h) Apresentação de certidões, CND e CRF;

i) Outras especificidades exigidas em contrato.

Art. 32. Para a fiscalização de **contratos com a finalidade realização de Obras e Serviços de Engenharia**, o fiscal deverá observar no mínimo os seguintes critérios:

a) Acompanhamento dos registros de responsabilidade técnica;

b) Do pagamento das obrigações trabalhistas, avaliando as guias de recolhimento e seus respectivos comprovantes de pagamento conforme art.31;

c) Existência de medição e relatório do responsável técnico pela fiscalização;

d) Pagamento das garantias contratuais ou seguro da obra;

e) Apresentação de nota fiscal contendo a retenção tributária exigida e as certidões CRF e CND;

Art. 33. Encontrada alguma não conformidade na execução do contrato, o Fiscal de Contratos encaminhará os apontamentos de fiscalização ao Diretor da Unidade de Execução Responsável pelo contrato e ao Gestor de Contratos para que este notifique a empresa contratada que deverá sanar o problema conforme providências indicadas pelo fiscal em 5 (cinco) dias úteis.

Art. 34 Caso persista a irregularidade nos produtos entregues ou serviços prestados, o Fiscal de Contratos deverá emitir relatório fundamentado e encaminhá-lo ao Diretor da Unidade Executora a qual originou o contrato para ciência e anuência do mesmo.

Art. 35. De posse do relatório emitido pelo Fiscal de Contratos, o Diretor da Unidade Executora enviará o relatório ao Gestor de Contratos, recomendando a abertura do processo administrativo ou arquivamento, em ambos os casos serão apensados ao processo administrativo que originou o contrato, ou em processo autônomo.

CAPÍTULO VIII - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **SILVIA KARLA AZEVEDO V. ANDRADE**
O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.cismepar.org.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
DO MÉDIO PARANAPANEMA

SEXTA-FEIRA, 29 DE ABRIL DE 2022

ANO: VIII

EDIÇÃO N°: 1860 - 71 Pág.(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Seção I

Da Vigência e Prorrogação de Prazo

Art. 36. Prorrogação é a ampliação do prazo inicialmente estabelecido para o ajuste, mantido o mesmo contratado e respeitadas às condições anteriormente estabelecidas, nos casos permitidos em lei.

§1º A prorrogação dos contratos de serviços continuados deverá ser realizada pela Unidade de Gestão de Contratos com antecedência de 90 (noventa) dias do seu termo final.

§2º Afim de que a Unidade de Gestão de Contratos cumpra o prazo estabelecido no parágrafo anterior, todas as Unidades Executoras, bem como a Diretoria Contábil/Financeira do consórcio deverão responder as manifestações de interesse de renovação de contrato e respectivamente a emissão de dotação orçamentária no prazo de 05 (cinco) dias úteis, para que não ocorra interrupção na execução do objeto.

Art. 37. O instrumento jurídico utilizado para a prorrogação contratual é o **Termo Aditivo ou Aditamento**, instrumento utilizado nas alterações contratuais ou das condições nele pactuadas, tais como acréscimos ou supressões no objeto, prorrogações, repactuações, além de outras modificações admitidas em lei que possam ser caracterizadas como alterações do contrato.

§1º O **Termo Aditivo ou Aditamento** deverá seguir toda formalidade inerente ao contrato administrativo e/ou documento equivalente. Exige para sua formalização Parecer Jurídico, assinaturas das partes contraentes e publicação de seu extrato no Diário Oficial Eletrônico do CISMEPAR.

§2º Observados os dispositivos legais e contratuais aplicáveis o Termo Aditivo ou Aditamento para prorrogações de vigência deverá ser instruído da seguinte forma (ANEXO I - Checklist):

I - *Existência de previsão expressa no edital e no contrato a quanto à possibilidade de renovação;*

II - *Objeto e escopo do contrato inalterado pela prorrogação para que não ocorra a desvirtuação do objeto;*

III - *Manifestação do CISMEPAR (Unidade Executora) apresentando as razões de interesse público que justificam a prorrogação do contrato (Anexo IV),*



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **SILVIA KARLA AZEVEDO V. ANDRADE**
O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.cismepar.org.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
DO MÉDIO PARANAPANEMA

SEXTA-FEIRA, 29 DE ABRIL DE 2022

ANO: VIII

EDIÇÃO N°: 1860 - 71 Pág.(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

IV - *Manifestação da contratada, declarada de forma expressa e inequívoca para renovação da vigência contratual, juntamente com a declaração de que todas as demais condições de habilitação permanecem válidas (Anexo V);*

V - *Prova de regularidade com a Fazenda Nacional e Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;*

VI - *Declaração de vantajosidade econômica, mediante pesquisa de mercado em sítios eletrônicos, contratações similares de outros entes públicos ou mediante cotação, com no mínimo 3 (três) orçamentos, que devem ser inseridos no processo (Anexo II);*

VII - Verificação do Direito ao Reajuste a contratada/credenciada;

VIII - Indicação pela da Diretoria Contábil/Financeira da demonstração disponibilidade orçamentária para novo período de vigência contratual;

IX - *Elaboração da minuta do Termo Aditivo e encaminhamento para análise e aprovação da Procuradoria Jurídica do CISMEPAR;*

X - *Elaboração do Termo Aditivo e convocação da contratada para sua assinatura;*

XI - *Encaminhamento do Termo Aditivo para assinatura da Autoridade Competente;*

XII - *Publicação do extrato do Termo Aditivo no Diário Oficial Eletrônico do CISMEPAR, como condição indispensável para sua eficácia.*

Art. 38. Outras alterações, modificações ou inclusões de documentos que não alterarem o objeto do contrato principal, tais como a variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato; atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato; alteração na razão ou na denominação social da contratada e empenho de dotações orçamentárias será formalizada pelo Gestor de Contratos por meio **Apostila ou Termo de Apostilamento**.

§1º A **Apostila ou Termo de Apostilamento** poderá ser realizado no verso da última página do contrato administrativo ou documento equivalente, por meio de anotação ou registro administrativo ou por meio de Termo de Apostilamento, dispensa Parecer Jurídico, assinatura da contratada e a publicação de seu extrato, bastando somente à assinatura do Gestor de Contratos nos registros ou termo para sua efetivação.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **SILVIA KARLA AZEVEDO V. ANDRADE**
O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.cismepar.org.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
DO MÉDIO PARANAPANEMA

SEXTA-FEIRA, 29 DE ABRIL DE 2022

ANO: VIII

EDIÇÃO N°: 1860 - 71 Pág.(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Seção II

Da Repactuação e do Reajuste de Preços dos Contratos

Art. 39. As repactuações, como espécie de reajuste, serão formalizadas por meio de Apostila ou Termo de Apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverão ser formalizadas por aditamento.

§1º A revisão do valor contratual decorrente de reajuste ou reequilíbrio econômico financeiro deverá sempre respeitar os critérios e índices pactuados no contrato administrativo, sendo o cálculo elaborado pela Unidade Gestão de Contratos e validado pela Unidade de Contabilidade do CISMEPAR, por meio de Parecer.

Art. 40. O edital de licitação ou contrato deverá indicar o critério de reajustamento de preços, que deverá ser sob a forma de reajuste em sentido estrito, com a previsão de índices específicos ou setoriais, ou por repactuação, pela demonstração analítica da variação dos componentes dos custos.

Art. 41. A repactuação de preços como espécie de reajuste contratual, deverá ser utilizada nas contratações de serviços continuados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano das datas dos orçamentos aos quais a proposta se referir.

§1º A repactuação para fazer face à elevação dos custos da contratação, respeitada a anualidade disposta no *caput*, e que vier a ocorrer durante a vigência do contrato, é direito da contratada e não poderá alterar o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, conforme estabelece o inciso XXI do artigo 37 da Constituição Federal, sendo assegurado ao prestador receber pagamento mantidas as condições efetivas da proposta.

§2º A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quanto forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajuste dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

§3º Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-bases diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantos quantos forem os Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho das categorias envolvidas na contratação.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **SILVIA KARLA AZEVEDO V. ANDRADE**
O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.cismepar.org.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
DO MÉDIO PARANAPANEMA

SEXTA-FEIRA, 29 DE ABRIL DE 2022

ANO: VIII

EDIÇÃO N°: 1860 - 71 Pág.(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

§4º A repactuação para reajuste do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

Art. 42. O interregno mínimo de um ano para a primeira repactuação será contado a partir:

I – Da data-limite para apresentação das propostas constantes do ato convocatório, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como os custos dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço; ou

II – Da data do Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalente vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas-bases destes instrumentos.

Art. 43. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

Art. 44. A Administração não se vincula às disposições contidas em Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

Art. 45. As repactuações serão precedidas de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços ou do novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação.

§1º É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, observado o disposto no artigo anterior.

§2º A variação de custos decorrente do mercado somente será concedida mediante a comprovação pela contratada do aumento dos custos, considerando-se:

a) Os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **SILVIA KARLA AZEVEDO V. ANDRADE**
O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.cismepar.org.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
DO MÉDIO PARANAPANEMA

SEXTA-FEIRA, 29 DE ABRIL DE 2022

ANO: VIII

EDIÇÃO Nº: 1860 - 71 Pág.(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

- b) As particularidades do contrato em vigência;
- c) A nova planilha com variação dos custos apresentada;
- d) Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas

ou outros equivalentes; e

- e) A disponibilidade orçamentária do CISMEDPAR.

§3º A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta dias), contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

§4º O prazo referido no § 3º deste artigo ficará suspenso enquanto a contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela contratante para a comprovação da variação dos custos.

§5º O CISMEDPAR poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela contratada.

§6º As repactuações a que a contratada fizer jus e que não forem solicitadas durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

Art. 46. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas da seguinte forma:

- I- A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação, como regra geral;
- II- Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou
- III- Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

Parágrafo único. Os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram e apenas em relação à diferença porventura existente.

Art. 47. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no artigo 65 da Lei nº 8.666/1993.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **SILVIA KARLA AZEVEDO V. ANDRADE**
O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.cismepar.org.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
DO MÉDIO PARANAPANEMA

SEXTA-FEIRA, 29 DE ABRIL DE 2022

ANO: VIII

EDIÇÃO Nº: 1860 - 71 Pág.(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Art. 48. A contratada para a execução de remanescente de serviço tem direito à repactuação nas mesmas condições e prazos a que fazia jus a empresa anteriormente contratada, devendo os seus preços serem corrigidos antes do início da contratação, conforme determina o inciso XI do artigo 24 da Lei nº 8.666/1993.

Art. 49. O reajuste em sentido estrito, como espécie de reajuste contratual, consiste na aplicação de índice de correção monetária previsto no contrato, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais.

§1º É admitida estipulação de reajuste em sentido estrito nos contratos de prazo de duração igual ou superior a um ano, desde que não haja regime de dedicação exclusiva de mão de obra.

§2º O reajuste em sentido estrito terá periodicidade igual ou superior a um ano, sendo o termo inicial do período de correção monetária ou reajuste, a data prevista para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa proposta se referir, ou, no caso de novo reajuste, a data a que o anterior tiver se referido.

§3º São nulos de pleno direito quaisquer expedientes que, na apuração do índice de reajuste, produzam efeitos financeiros equivalentes aos de reajuste de periodicidade inferior à anual.

§4º Nos casos em que o valor dos contratos de serviços continuados seja preponderantemente formado pelos custos dos insumos, poderá ser adotado o reajuste de que trata este artigo.

Seção III

Da Extinção do Contrato Administrativo

Art. 50. Os atos jurídicos que determinam a extinção do contrato administrativo estão previstos na Lei das Licitações, mais precisamente, nos artigos 78, 79 e 80 e consistem em:

a) **Rescisão administrativa:** corresponde à rescisão unilateral do contrato, e acarreta para o administrado a execução da garantia contratual para ressarcimento da Administração e pagamento automático dos valores das multas e indenizações a Ela devidos, além da retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração (art.80, III e IV)

b) **Rescisão consensual:** também chamada de rescisão amigável, está prevista no art. 79, II, do estatuto licitatório. Nessa rescisão, as partes contratantes vão acertar os respectivos direitos e a disposição dos bens utilizados na execução do contrato. Este acerto recebe o nome de distrato e sua celebração depende de prévia autorização justificada da autoridade competente (art.79,§1º).



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **SILVIA KARLA AZEVEDO V. ANDRADE**
O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.cismepar.org.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
DO MÉDIO PARANAPANEMA

SEXTA-FEIRA, 29 DE ABRIL DE 2022

ANO: VIII

EDIÇÃO Nº: 1860 - 71 Pág.(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

c) **Rescisão judicial:** é a que resulta de decisão proferida em ação judicial proposta pelo contraente que entende ter direito à extinção do contrato. O contraente que assim se considera, busca, perante o Judiciário, o desfazimento da avença e o direito que julga ter.

Art. 51. A rescisão unilateral autoriza a Administração, a seu critério:

a) Assumir imediatamente o objeto do contrato administrativo, inclusive mediante ocupação temporária e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade (art. 80, I e II);

b) Pode dar ainda continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta (art.80,§1º). Por outro lado, a rescisão unilateral acarreta ainda para o administrado a execução da garantia contratual para ressarcimento da Administração e pagamento automático dos valores das multas e indenizações a Ela devidos, além da retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração (art. 80, III e IV).

Art. 52. A rescisão contratual não possui natureza sancionatória, pois não se trata de uma genérica pretensão punitiva da Administração, além de não estar elencada no rol de sanções previsto na legislação, mas sempre deverá ser precedida da instauração de um processo administrativo.

CAPÍTULO IX - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Seção I

Da Aplicação das Sanções Administrativas e Tipologia de Penalidades

Art. 53. Na instrução da aplicação das sanções administrativas, devem ser consideradas as seguintes circunstâncias:

- I – a natureza e a gravidade da infração contratual;
- II – os danos que o cometimento da infração ocasionar;
- III – a vantagem auferida pelo apenado em virtude da infração;
- IV – as circunstâncias gerais agravantes e atenuantes;
- V – os antecedentes da contratada;



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **SILVIA KARLA AZEVEDO V. ANDRADE**
O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.cismepar.org.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
DO MÉDIO PARANAPANEMA

SEXTA-FEIRA, 29 DE ABRIL DE 2022

ANO: VIII

EDIÇÃO N°: 1860 - 71 Pág.(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

VI – o custo/benefício da instrução do processo em relação à sanção a ser aplicada.

Parágrafo Único: No caso de contratadas que cometam a mesma infração de forma sequencial “infração continuada”, o CISMEPAR, poderá ensejar escalonamento das penalidades, ou seja, aplicação de pena mais severa, não pela repetição da conduta em si, mas com intuito de alcançar a reprovabilidade da conduta diante de determinada situação concreta, alcançando outra finalidade, que é o caráter repressivo da sanção.

Seção II

Da Advertência

Art. 54. A advertência deve ser formalmente aplicada como alerta para a adoção de medidas corretivas e com o objetivo de sanar faltas leves, quando o licitante/contratado descumprir obrigação exigida ou desatender à determinação prevista no edital da licitação ou em cláusula do contrato.

§1º Consideram-se faltas leves aquelas que não prejudiquem o certame licitatório, não interfiram diretamente na execução do objeto contratado, nem comprometam prazos e/ou entrega de bens ou execução de serviços.

§2º Os principais efeitos da aplicação dessa penalidade implicam em uma fiscalização mais rigorosa por parte do CISMEPAR e a aplicação de uma penalidade mais severa em caso de reincidência.

Seção III

Da Multa

Art. 55. A pena de multa será aplicada de acordo com o edital da licitação e/ou cláusulas contratuais correspondentes e poderá ser cumulada com as demais sanções previstas nas Leis n. 8.666/1993 e n. 10.520/2002.

§1º São aplicadas multa de mora ou multa compensatória sobre a parcela inadimplida e não estão condicionadas à existência de eventuais prejuízos à Administração.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **SILVIA KARLA AZEVEDO V. ANDRADE**
O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.cismepar.org.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
DO MÉDIO PARANAPANEMA

SEXTA-FEIRA, 29 DE ABRIL DE 2022

ANO: VIII

EDIÇÃO N°: 1860 - 71 Pág.(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

§2º A multa de mora é imposta à contratada que fornecer bens e/ou executar serviços de forma integral, porém com atraso, cuja justificativa não seja aceita pela Administração.

§3º A multa compensatória é aplicada em razão da inexecução, parcial ou total, do fornecimento de bens e/ou serviços objeto do contrato.

§4º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo índice estabelecido para o reajustamento no respectivo contrato ou, na ausência deste, outro índice equivalente;

§5º O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte;

§6º Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I - O atraso não superior a 5 (cinco) dias,

II - A execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança, nos termos dos atos regulamentares.

§7º A multa será formalizada por simples Apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/1993 e será executada após regular processo administrativo, observada a seguinte ordem:

I- Mediante quitação do valor da penalidade por parte da contratada em prazo a ser determinado pela autoridade competente;

II- Mediante desconto no valor das parcelas devidas ao CISMEPAR;

III- Mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

IV- Cobrado judicialmente.

Seção IV

Da Suspensão Temporária e do Impedimento de Contratar



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **SILVIA KARLA AZEVEDO V. ANDRADE**
O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.cismepar.org.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
DO MÉDIO PARANAPANEMA

SEXTA-FEIRA, 29 DE ABRIL DE 2022

ANO: VIII

EDIÇÃO Nº: 1860 - 71 Pág.(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Art. 56. A suspensão temporária de participar de licitação e o impedimento de contratar, pelo prazo de até dois anos, destinam-se a punir a ocorrência de falhas reiteradas, bem como o cometimento de faltas graves, referentes às licitações e contratos regidos pelo art. 87, inciso III da Lei nº 8.666/93.

§1º Consideram-se faltas graves, passíveis de suspensão temporária ou impedimento de licitar, aquelas que possam prejudicar o certame licitatório e/ou justificar a rescisão unilateral do contrato.

§2º Os prazos de suspensão temporária ou de impedimento de licitar são estipulados caso a caso, respeitados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, as condições estabelecidas no edital da licitação e no contrato, bem como o grau de comprometimento da Administração em decorrência das irregularidades constatadas.

Seção V

Da Declaração de Inidoneidade

Art. 57. A declaração de inidoneidade é a sanção administrativa de máxima intensidade, prevista no inciso IV do art. 87 e no art. 88 da Lei n. 8.666/1993, e tem por objetivo punir faltas gravíssimas.

§1º Consideram-se faltas contratuais gravíssimas aquelas de natureza dolosa das quais decorram prejuízos ao interesse público e de difícil reversão.

§2º Reputar-se-ão inidôneos, também, atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei n. 8.666/1993.

§3º Para reabilitação do interessado, observar-se-á o disposto no inciso IV e §3º do art. 87 da Lei n. 8.666/1993.

§4º A reabilitação será promovida perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Seção VI

Do Impedimento de Licitar com Fundamento da Lei Federal Nº 10.520/2002 – Pregão

Art. 58. Do Impedimento de Licitar com Fundamento da Lei Federal Nº 10.520/2002 – Pregão é a Penalidade imposta à contratada que convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **SILVIA KARLA AZEVEDO V. ANDRADE**
O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.cismepar.org.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
DO MÉDIO PARANAPANEMA

SEXTA-FEIRA, 29 DE ABRIL DE 2022

ANO: VIII

EDIÇÃO N°: 1860 - 71 Pág.(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

§1º A contratada de que trata o item anterior ficará impedido de Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, DF ou Municípios e descredenciamento no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores semelhantes mantidos por Estados, DF ou Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

Seção VII

Da Retenção de Pagamentos

Art. 59. A retenção de pagamentos não é modalidade de sanção administrativa. Não poderá haver retenção de pagamento quanto aos bens entregues ou serviços efetivamente realizados, por ausência de previsão legal e porque tal medida implicaria em enriquecimento ilícito por parte da Administração.

Parágrafo Único: Verificada irregularidade da empresa contratada, tal fato deverá motivar um procedimento administrativo para apuração e notificação da contratada, com prazo para que a empresa contratada regularize a situação, respeitado o rito processual, a ampla defesa e o contraditório, sob pena inclusive de rescisão contratual.

CAPÍTULO X – RESPONSABILIZAÇÃO DOS FISCAIS

Seção I

Da Responsabilização dos Fiscais de Contratos

Art. 60. O empregado público, no exercício das atribuições de fiscal de contratos, deve, obrigatoriamente, cumprir a Lei, respeitar as normas procedimentais aplicáveis e o teor do contrato, a fim de evitar eventuais responsabilizações. A responsabilização surge, portanto, em razão do descumprimento da lei ou do contrato, conforme dispõe o art. 82 da Lei nº 8.666, de 1993:



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **SILVIA KARLA AZEVEDO V. ANDRADE**
O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.cismepar.org.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
DO MÉDIO PARANAPANEMA

SEXTA-FEIRA, 29 DE ABRIL DE 2022

ANO: VIII

EDIÇÃO N°: 1860 - 71 Pág.(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Art. 61. O fiscal de contratos que for omissivo ou praticar qualquer ação que resultar em vantagem indevida a contratada, ou ainda “admitir”, “possibilitar” e “dar causa” a qualquer ato ilegal, será responsabilizado civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

§1º A **responsabilidade civil** decorre de ato omissivo ou comissivo, doloso ou culposos, que resulte em prejuízo ao erário ou a terceiros. Quando, em razão da execução irregular do contrato, ficar comprovado dano ao Erário, o fiscal será chamado para ressarcir os cofres públicos. Tratando-se de dano causado a terceiros, responderá o fiscal perante o CISMEPAR, em ação regressiva.

§2º A **responsabilidade penal** abrange os crimes e contravenções imputadas ao fiscal, nessa qualidade. Quando a falta cometida pelo fiscal for capitulada como crime. Na hipótese de cometimento de ilícito penal, o Ministério Público será comunicado, independentemente da abertura de processo disciplinar.

§3º A **responsabilidade administrativa (funcional)** resulta de ato omissivo ou comissivo praticado no desempenho do cargo ou função. Quando o fiscal agir em desconformidade com seus deveres funcionais, descumprindo regras e ordens legais. Condutas incompatíveis com a função de fiscal, proibidas pela Lei nº. 8.666, de 1993 (Art. 67), que podem ensejar aplicá-lo de sanções administrativas, logicamente após o devido processo legal em que seja garantida a ampla defesa.

§4º Se houver dano ao erário, o CISMEPAR, através de Processo Administrativo Disciplinar, comunicará o Fiscal para efetuar o recolhimento da importância necessária ao ressarcimento do prejuízo. O fiscal poderá se recusar a recolher a importância, hipótese em que a Administração deverá recorrer ao Judiciário.

§5º As sanções civis, penais e administrativas poderão cumular-se, sendo independentes entre si.

§6º A responsabilidade administrativa do fiscal será afastada no caso de absolvição criminal que negue a existência do fato ou sua autoria.

§7º Nenhum servidor poderá ser responsabilizado civil, penal ou administrativamente por dar ciência à autoridade superior ou, quando houver suspeita de envolvimento desta, a outra autoridade competente para apuração de informação concernente à prática de crimes ou improbidade de que tenha conhecimento, ainda que em decorrência do exercício de cargo, emprego ou função pública.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **SILVIA KARLA AZEVEDO V. ANDRADE**
O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.cismepar.org.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
DO MÉDIO PARANAPANEMA

SEXTA-FEIRA, 29 DE ABRIL DE 2022

ANO: VIII

EDIÇÃO Nº: 1860 - 71 Pág.(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

CAPÍTULO XI - DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Seção I

Das Atribuições e Competências do Processo Administrativo

Art. 62. Das Atribuições e Competências do Processo Administrativo nas **infrações praticadas por licitantes:**

I - Compete ao **Pregoeiro ou à Comissão de Licitação** propor, a instauração de processo administrativo sancionador com o objetivo de apurar infrações cometidas por licitante em face das condutas tipificadas no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

Parágrafo único: Instaurada o processo Administrativo, caberá ao Pregoeiro ou à Comissão de Licitação, com auxílio da equipe de apoio, instruí-lo com os elementos necessários, notificar a licitante para apresentar defesa prévia, manifestar-se quanto às alegações apresentadas e submeter proposta conclusiva, quanto ao mérito, à consideração a Direção Executiva do CISMEPAR.

Art. 63. Das Atribuições e Competências do Processo Administrativo nas **infrações praticadas por contratadas:**

I - Compete ao **Presidente do CISMEPAR, a Diretoria Executiva e das Diretorias que compõem as Unidades Executoras**, propor, ao constatar qualquer irregularidade na execução contratual, inclusive em face de informações prestadas pelo Fiscal de Contratos, a instauração de processo administrativo.

II - Compete a **Unidade de Gestão de Contratos** a instrução de processos administrativos e o encaminhamento de notificações as contratadas.

III - Compete a **Direção Executiva do CISMEPAR**, conforme o caso, a aplicação das seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CISMEPAR, por prazo não superior a dois anos;
- d) Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, DF ou Municípios e descredenciamento no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou nos sistemas de



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **SILVIA KARLA AZEVEDO V. ANDRADE**
O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.cismepar.org.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
DO MÉDIO PARANAPANEMA

SEXTA-FEIRA, 29 DE ABRIL DE 2022

ANO: VIII

EDIÇÃO N°: 1860 - 71 Pág.(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

cadastro de fornecedores semelhantes mantidos por Estados, DF ou Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

IV - Compete ao **Presidente do CISMEPAR** a aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção de suspensão temporária.

Seção II

Dos elementos necessários para instrução do Processo Administrativo

Art. 64. Para sua instauração do Processo Administrativo, sempre que cabível, deverá ser instruído com as seguintes peças:

§1º. No caso de irregularidades ocorridas durante os procedimentos licitatórios:

- a) Identificação do processo administrativo da licitação, ou da dispensa/inexigibilidade quando for o caso;
- b) Edital licitatório;
- c) Portaria de designação do Pregoeiro e se for o caso Comissão de Licitação;
- d) Ata de realização do Pregão Eletrônico, se for o caso;
- e) Relatório final da licitação em que foi proposta a instauração de processo administrativo com o objetivo de apurar infrações cometidas por licitante;
- f) Notificação à licitante para apresentação de defesa prévia, com a comprovação de ciência/recebimento da notificação;
- g) Manifestação fundamentada quanto às alegações apresentadas e proposta conclusiva, quanto ao mérito, a ser submetida à consideração superior;
- h) Parecer jurídico;
- i) Decisão da Direção Executiva do CISMEPAR.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **SILVIA KARLA AZEVEDO V. ANDRADE**
O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.cismepar.org.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
DO MÉDIO PARANAPANEMA

SEXTA-FEIRA, 29 DE ABRIL DE 2022

ANO: VIII

EDIÇÃO N°: 1860 - 71 Pág.(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

j) Notificação ao licitante, quando a aplicação de sanções, por meio de correspondência oficial acompanhada de cópia do relatório de conclusão da instrução e da decisão, com a comprovação de ciência/recebimento;

k) Publicação resumida da decisão no Diário Oficial Eletrônico do CISMEPAR.

§2º. No caso de irregularidades constatadas na fase de execução contratual:

a) Identificação do processo administrativo da licitação, ou da dispensa/inexigibilidade quando for o caso;

b) Solicitação formal da Unidade Executora para instauração de processo administrativo;

c) Instrumento contratual;

d) Portaria de designação do gestor e fiscal do contrato;

e) Relatório emitido pelo Fiscal de Contratos, fundamentado de forma clara e precisa apontando a suposta infração cometida pela contratada e das cláusulas contratuais infringidas, acompanhado dos documentos necessários à comprovação dos fatos narrados;

f) Notificação à contratada para apresentação de defesa prévia, com a comprovação de ciência/recebimento da notificação referente à abertura do procedimento sancionatório e da aplicação da pena, quando for o caso;

g) Termo de Revelia quando a contratada não apresentar defesa prévia;

h) Relatório fundamentado emitido pela Unidade de Gestão de Contratos quanto às alegações apresentadas e proposta conclusiva, quanto ao mérito, a ser submetida à consideração superior;

i) Parecer Opinativo emitido pela Direção Administrativa do CISMEPAR;

j) Parecer jurídico;

k) Decisão da Direção Executiva do CISMEPAR;

l) Notificação à contratada, quando a aplicação de sanções, por meio de correspondência oficial acompanhada de cópia do relatório de conclusão da instrução e da decisão, sendo ainda, com a comprovação de ciência/recebimento;

m) Publicação resumida da decisão no Diário Oficial Eletrônico do CISMEPAR.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **SILVIA KARLA AZEVEDO V. ANDRADE**
O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.cismepar.org.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
DO MÉDIO PARANAPANEMA

SEXTA-FEIRA, 29 DE ABRIL DE 2022

ANO: VIII

EDIÇÃO N°: 1860 - 71 Pág.(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Seção III

Da Abertura do Processo Administrativo

Art. 65. Diante da identificação de uma suposta infração (indícios de algum tipo de descumprimento legal ou contratual), que poderá ser identificada diretamente pelo Gestor ou Fiscal Contrato e/ou pelo recebimento de uma denúncia ou reclamação de usuários dos serviços; por falhas, fraude ou por outro tipo de infração cometida no procedimento licitatório, identificadas Pregoeiro ou Comissão de Licitação, será indispensável comunicá-la imediatamente ao Diretor (a) da Unidade Executora responsável pela contratação do serviço ou aquisição do bem.

§1º A notícia da infração deverá ser reduzida a termo, ou seja, deve ser documentado através de relatório, preferencialmente, pelo Fiscal de Contratos, Pregoeiro, Comissão de Licitação, e posteriormente encaminhada ao Diretor (a) da Unidade Executora responsável pela contratação do serviço ou aquisição do bem, a quem caberá adotar ou determinar os procedimentos iniciais, através de notificação e dependendo da gravidade a instauração de processo administrativo específico para apuração dos fatos.

§2º. Caberá ao Diretor (a) da Unidade Executora, encaminhar no prazo de 05 (cinco) dias úteis o relatório elaborado pelo responsável, juntamente com solicitação formal a Unidade de Gestão de Contratos, para que notifique a contratada, fixando o prazo para que promova a reparação, correção, substituição ou a entrega imediata do objeto contratado, conforme o caso, atendendo ao disposto no art. 69 da Lei 8.666/1993, na tentativa de se evitar a abertura processo administrativo.

§3º. Na hipótese da contratada não corrigir as inconsistências apontadas na notificação no prazo que lhe foi concedido ou as suas justificativas, quando apresentadas, não serem aceitas pela Unidade Executora do contrato, esta deverá determinar de forma formal, para que a Unidade de Gestão de Contratos a instauração de processo administrativo.

§4º O Processo Administrativo deverá ser aberto diretamente no Sistema Eletrônico de Informação (SEI).



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **SILVIA KARLA AZEVEDO V. ANDRADE**
O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.cismepar.org.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
DO MÉDIO PARANAPANEMA

SEXTA-FEIRA, 29 DE ABRIL DE 2022

ANO: VIII

EDIÇÃO N°: 1860 - 71 Pág.(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

§5°. Aberto Processo Administrativo, deverá seguir em peça autônoma, para que o processo originário, em que se desenvolveram os atos da licitação ou dispensa, possa ter seu curso normal para demais providências administrativas.

§6°. O Empregado Público que, no exercício de suas competências, tiver conhecimento de quaisquer irregularidades que possam ensejar a aplicação de procedimentos e sanções previstas nesta instrução e não tomar as medidas cabíveis, retardando ou omitindo-se no seu dever, estará sujeito à apuração de responsabilidades.

Seção IV

Da Notificação

Art. 66. A fim de que a licitante/contratada tome ciência da instauração do procedimento e, em obediência ao art. 5°, LV da CF/88, a Unidade de Gestão de Contratos/Pregoeiro/CPL, notificará a contratada para que no prazo de 05 (cinco) dias úteis, apresente defesa prévia referente ao descumprimento de obrigação que possa ensejar a aplicação das sanções previstas no edital/contrato.

§1°. A notificação deverá ser dirigida ao responsável pela representação da licitante/empresa, no caso, quem for designado no respectivo contrato social, ou, não o designando, por seus diretores e sócios e deverá conter os seguintes elementos:

- a) Identificação da licitante/contratada e da autoridade que instaurou o procedimento;
- b) Indicação dos fatos e fundamentos legais pertinentes;
- c) Prazo para manifestação do intimado;
- d) Indicação do número do processo e menção expressa à possibilidade de obtenção de cópia ou vista, com descrição do local e dos procedimentos necessários;
- e) Citação das cláusulas contratuais e/ou legais infringidas e as sanções em tese cabíveis, nos termos da Lei 8.666/1993 e/ou Lei 10.520/2002, conforme o caso;
- f) Necessidade de o intimado atender à notificação; e
- g) Indicação expressa da possibilidade de produção de provas pela notificada;



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **SILVIA KARLA AZEVEDO V. ANDRADE**
O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.cismepar.org.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
DO MÉDIO PARANAPANEMA

SEXTA-FEIRA, 29 DE ABRIL DE 2022

ANO: VIII

EDIÇÃO Nº: 1860 - 71 Pág.(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

h) Informação da continuidade do processo independentemente da manifestação da contratada;

§2º. A notificação para defesa prévia deve ser feita mediante de ofício entregue à licitante/contratada por uma das seguintes formas:

I – via correio eletrônico (e-mail), mediante confirmação de recebimento;

II – carta registrada, com aviso de recebimento – AR;

III – pessoalmente à representante da contratada, mediante recibo.

§3º. A notificação dos atos será dispensada quando o representante da licitante/contratada revelar conhecimento de seu conteúdo, manifestado expressamente por qualquer meio certificado nos autos.

§4º. O resumo da notificação deverá ser publicado no Diário Eletrônico do CISMEPAR, quando ignorado, incerto ou inacessível o lugar em que a interessada se encontrar, quando começará a contar o prazo para apresentação de defesa prévia.

Art. 67. Encerrado o prazo para apresentação de defesa prévia da licitante/contratada, a Unidade de Gestão de Contratos, responsável pela instrução processual deverá se manifestar da seguinte forma:

I - **No caso de serem aceitos os argumentos contidos na justificativa:** após a análise da justificativa e documentos que a instruem, se for constatado que o comportamento da licitante/contratada não corresponde a uma infração, ou que os argumentos trazidos podem ser aceitos por possuírem justificativa capaz de afastar a sanção prevista, os autos do procedimento podem ser arquivados, por intermédio de despacho fundamentado, após a anuência do Diretor (a) da Unidade Executora.

II - **No caso de não serem acatados os argumentos contidos na justificativa:** se após a análise da justificativa e dos documentos que a instruem for constatado que o comportamento da licitante/contratada corresponde a uma infração, a Unidade de Gestão de Contratos deve se realizar o enquadramento do fato à sanção correspondente prevista na lei, edital ou contrato e, por meio de despacho fundamentado e, remeter os autos ao Diretor (a) da Unidade Executora para que este autorize a instauração de Processo Administrativo.

Seção V

Da Defesa Prévia



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **SILVIA KARLA AZEVEDO V. ANDRADE**
O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.cismepar.org.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
DO MÉDIO PARANAPANEMA

SEXTA-FEIRA, 29 DE ABRIL DE 2022

ANO: VIII

EDIÇÃO N°: 1860 - 71 Pág.(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Art. 68. Aos licitantes/contratados é assegurada vista do processo e obtenção de certidões ou cópia dos dados e documentos que o integram, ressalvados os dados e documentos de terceiros protegidos por sigilo ou pelo direito à privacidade, à honra e à imagem.

§1º O CISMEPAR não arcará com eventuais despesas relacionadas às provas solicitadas pela contratada.

§2º As provas propostas pela licitante/contratada, quando forem ilícitas, impertinentes, desnecessárias ou protelatórias, poderão ser recusadas, mediante decisão fundamentada.

§3º A defesa prévia pode ser submetida à Unidade de Gestão de Contratos, para manifestação a respeito das alegações apresentadas.

Seção VI

Da Revelia

Art. 69. Decorrido o prazo previsto para apresentação de defesa, caso a licitante/contratada não apresente será declarada à revelia.

Art. 70. A Unidade de Gestão de Contratos deve estar atenta aos prazos de notificação, para que a empresa tenha garantido o seu direito ao contraditório e ampla defesa. A revelia só deve ser declarada depois da confirmação de notificação da empresa, de todas as formas cabíveis, deverá então formalizar a revelia através da confecção do Termo de Revelia, que deve ser juntado ao processo.

Seção VII

Da Instrução Processual

Art. 71. Instaurado Processo Administrativo, destinado a averiguar e comprovar os dados necessários à tomada de decisão, sem prejuízo do direito dos interessados de propor atuações probatórias, a Unidade de Gestão de Contratos procederá da seguinte forma:



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **SILVIA KARLA AZEVEDO V. ANDRADE**
O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.cismepar.org.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
DO MÉDIO PARANAPANEMA

SEXTA-FEIRA, 29 DE ABRIL DE 2022

ANO: VIII

EDIÇÃO Nº: 1860 - 71 Pág.(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

I - Na hipótese da contratada não apresentar, no prazo determinado, defesa às imputações a ele dirigidas, é importante que a Unidade de Gestão de Contratos, disponha, nos autos do processo, as provas que induzem à responsabilidade da contratada.

II - Já na hipótese em que a contratada ofereça defesa às imputações a ele dirigidas, a Unidade de Gestão de Contratos, responsável pela instrução processual analisará as razões apresentadas e confrontá-las com os fatos apurados e com as regras legais e contratuais, com o objetivo de chegar à conclusão sobre o parecer que será emitido à Diretoria Administrativa do CISMEDPAR.

Art. 72. Na apuração dos fatos, a Administração atuará com base no princípio da boa-fé objetiva, concedendo à contratada a ampla defesa e o contraditório, o direito de juntar todo e qualquer meio de prova necessário à sua defesa, podendo, inclusive, requerer diligências para a apuração da veracidade dos documentos e informações apresentadas na defesa.

Seção VIII

Do Relatório Final

Art. 73. Procedidas às diligências e notificações junto à parte processada, vencidos os prazos para apresentação da defesa, deverá a Unidade de Gestão de Contratos elaborar seu relatório final, o documento "deverá conter o resumo do procedimento e conclusão fundamentada para aplicação de sanções administrativas as contratadas ou arquivamento do processo".

Art. 74. Ao final a opinião emitida poderá solicitar o arquivamento do processo sem a imputação de pena, se, a seu juízo, não forem encontrados elementos seguros e significativos que ensejem na aplicação das sanções previstas.

Art. 75. De mesmo modo, caso reste comprovado que a empresa descumpriu com as cláusulas contratuais e cometeu atos que contradizem as regras do edital de licitação ou do contrato firmado, a Unidade de Gestão de Contratos deverá manifestar sua opinião e indicar a Direção Administrativa qual a punição entendida para os fatos que são imputados. Imperioso destacar que os princípios da razoabilidade e proporcionalidade devem ser resguardados no momento das recomendações das sanções.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **SILVIA KARLA AZEVEDO V. ANDRADE**
O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.cismepar.org.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
DO MÉDIO PARANAPANEMA

SEXTA-FEIRA, 29 DE ABRIL DE 2022

ANO: VIII

EDIÇÃO Nº: 1860 - 71 Pág.(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Art. 76. Ao concluir sua recomendação, a Unidade de Gestão de Contratos enviará o Relatório Final para a Diretoria Administrativa do CISMEPAR.

Art. 77. Com base nas informações apresentadas pela Unidade de Gestão de Contratos, a Diretoria Administrativa, analisará a defesa prévia e emitirá parecer opinativo quanto à aplicação da sanção ou acolhimento das razões alegadas pela contratada.

Seção IX

Do Parecer Jurídico

Art. 78. Recebido o relatório final e emitido parecer opinativo pela Diretoria Administrativa, os autos serão remetidos a Procuradoria Jurídica do CISMEPAR, para que no prazo de 05 (cinco) dias úteis, emita parecer jurídico quanto à legalidade e ao cumprimento dos trâmites processuais em respeito ao princípio do contraditório e da ampla defesa.

Seção X

Da Aplicação da Penalidade

Art. 79. Emitido o parecer jurídico, os autos serão remetidos a Direção Executiva do CISMEPAR para a decisão de mérito.

Art. 80. A Direção Executiva do CISMEPAR deverá se posicionar, concordando ou não com o relatório final e parecer opinativo constante do processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, devendo proceder da seguinte forma.

§1º Caso concorde com o relatório final e parecer opinativo, não será necessário motivar sua posição, pois este, em tese, já conterà toda a fundamentação jurídica necessária nos autos.

§2º Caso não concorde com o relatório final e parecer opinativo, deverá motivar a sua posição por intermédio de despacho fundamentado, de forma a contemplar as razões que levaram a entender pela inexistência da violação às regras da licitação ou do contrato e/ou acatar a tese de defesa apresentada.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **SILVIA KARLA AZEVEDO V. ANDRADE**
O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.cismepar.org.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
DO MÉDIO PARANAPANEMA

SEXTA-FEIRA, 29 DE ABRIL DE 2022

ANO: VIII

EDIÇÃO N°: 1860 - 71 Pág.(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Art. 81. A aplicação da penalidade prevista no inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/1993 (declaração de inidoneidade) é da competência exclusiva do Presidente do CISMEDPAR.

Art. 82. Tendo a Direção Executiva do CISMEDPAR, decidido pela aplicação das sanções, a licitante/contratada deverá ser intimada, por meio de correspondência oficial acompanhada de cópia do relatório de conclusão da instrução e da decisão, sendo ainda, a decisão publicada no Diário Oficial Eletrônico do CISMEDPAR.

Seção XII

Do Recurso Administrativo

Art. 83. Com base no princípio do contraditório e ampla defesa, a licitante/contratada será intimada por escrito acerca da aplicação ou não da penalidade, garantindo-lhe o prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da Publicação da respectiva decisão no Diário Oficial Eletrônico do CISMEDPAR.

§1º. Quando se tratar de declaração de inidoneidade, nos termos do inciso III do art. 109 da Lei 8.666/1993, a contratada terá o prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato para fazer o pedido de reconsideração.

§2º Em se tratando de recurso contra aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade, a decisão é de competência do Presidente do CISMEDPAR.

§3º. O recorrente deverá expor os fundamentos do recurso e juntar os documentos que julgar convenientes.

Art. 84. Apresentado recurso e atestada sua tempestividade, a Unidade de Gestão de Contratos analisará as alegações apresentadas e remeterá os autos a Diretoria Executiva do CISMEDPAR para deliberação.

Art. 85. A decisão do recurso caberá à Direção Executiva do CISMEDPAR, a qual, se não a reconsiderar no prazo de 05 (cinco) dias, deverá encaminhar o recurso ao Presidente do CISMEDPAR, para decisão definitiva.

§1º. A decisão do Presidente do CISMEDPAR poderá ser fundamentada com base no parecer emitido pela Procuradoria Jurídica do CISMEDPAR, que, neste caso, passa a ser parte integrante da decisão.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **SILVIA KARLA AZEVEDO V. ANDRADE**
O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.cismepar.org.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
DO MÉDIO PARANAPANEMA

SEXTA-FEIRA, 29 DE ABRIL DE 2022

ANO: VIII

EDIÇÃO N°: 1860 - 71 Pág.(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Art. 86. Transcorrido o prazo para apresentação de recurso sem manifestação da contratada, a sanção será aplicada definitivamente e publicada no Diário Oficial Eletrônico do CISMEPAR.

Art. 87. Decidido o recurso e mantida a decisão que aplicar a sanção, o processo será encaminhado à Diretoria Contábil Financeira do consórcio, para recolhimento definitivo dos valores retidos aos CISMEPAR.

Art. 85 Caso não seja efetuada a quitação dos valores correspondentes às multas aplicadas nos moldes previstos nesta instrução normativa, o CISMEPAR poderá, oficiar a Procuradoria Jurídica do CISMEPAR para que adotem as medidas pertinentes.

Art. 88. Não caberá mais recurso na esfera administrativa, após a decisão proferida pelo Presidente do CISMEPAR.

CAPÍTULO XII - DOS PRAZOS

Art. 89. A contagem dos prazos para cumprimento das obrigações das partes será em dias úteis, interrompendo-se a contagem nos sábados, domingos e feriados, salvo disposição contratual em sentido contrário.

Art. 90. Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

§1º Os prazos fluirão a partir do primeiro dia útil após o recebimento da notificação.

§2º O prazo considerar-se-á prorrogado até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento ocorrer no sábado, domingo ou feriado, quando não houver expediente no CISMEPAR ou, ainda, quando o expediente for encerrado antes do horário normal de funcionamento.

§3º Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente no CISMEPAR.

CAPÍTULO XIII - CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 91. Os termos contidos nesta Instrução Normativa não exime a observância das demais leis, normas e resoluções competentes, que deverão ser respeitadas.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **SILVIA KARLA AZEVEDO V. ANDRADE**
O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.cismepar.org.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
DO MÉDIO PARANAPANEMA

SEXTA-FEIRA, 29 DE ABRIL DE 2022

ANO: VIII

EDIÇÃO Nº: 1860 - 71 Pág.(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Art. 92. Ficará a cargo da Unidade de Gestão de Contratos e da Unidade de Controle Interno as atualizações e alterações desta Instrução Normativa.

Art. 93. Os esclarecimentos adicionais a respeito deste documento poderão ser obtidos junto à Unidade de Gestão de Contratos.

Art. 94. O Controle Interno, por sua vez, através de procedimentos de auditoria interna aferirá a fiel observância de seus dispositivos a serem cumpridas pela Unidade de Gestão de Contratos e pelas Unidades Executoras.

Art. 95. A inobservância das normas estabelecidas nesta Instrução Normativa pelos agentes públicos acarretará instauração de processo administrativo para apurar responsabilidade em eventual dano ao erário público.

Art. 96. Os casos omissos serão resolvidos pela Direção Executiva do CISMEPAR.

CAPÍTULO XIV - DA APROVAÇÃO

Art. 97. Fica revogada a instrução normativa nº 005/2019 a partir da publicação desta Instrução.

Art. 98. A presente Instrução Normativa entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se

Londrina/PR, Abril de 2022.

Diretoria Administrativa

Silvia Karla Azevedo Vieira Andrade
Diretora Executiva

Marcos Antônio Voltarelli
Presidente do Cismepar



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **SILVIA KARLA AZEVEDO V. ANDRADE**
O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.cismepar.org.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
DO MÉDIO PARANAPANEMA

SEXTA-FEIRA, 29 DE ABRIL DE 2022

ANO: VIII

EDIÇÃO N°: 1860 - 71 Pág.(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ANEXO I - CHECK LIST – RENOVAÇÃO CONTRATUAL (ADITIVO) - CISMEPAR

CHECK LIST – RENOVAÇÃO CONTRATUAL (ADITIVO) - CISMEPAR					
ORDEM	DOCUMENTOS	S (SIM)	N (NÃO)	NÃO SE APLICA	OBS
1	Existência de previsão expressa no edital e no contrato a quanto à possibilidade de renovação e				
2	Objeto do contrato inalterado pela prorrogação para que não ocorra a desvirtuação do objeto.				
3	Comunicação da Unidade de Gestão de Contratos ao solicitante do objeto/serviço do CISMEPAR (Unidade Executora), sobre o vencimento do prazo de vigência do contrato/termo e interesse de renovação contratual.				
4	Manifestação do CISMEPAR (Unidade Executora), demonstrando interesse na prorrogação do prazo de vigência do contrato/termo, juntamente com as razões de interesse público que justificam a renovação do contrato/termo.				
5	Comunicação da Unidade de Gestão de Contratos ao contratado/credenciado, sobre vencimento do prazo de vigência do contrato/termo e interesse de renovação contratual.				
6	Manifestação do contratado/credenciado demonstrando interesse na prorrogação do prazo de vigência do contrato/termo, juntamente com a declaração que mantém as condições iniciais da habilitação.				
7	Prova de regularidade com a Fazenda Nacional e Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS.				



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **SILVIA KARLA AZEVEDO V. ANDRADE**
O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.cismepar.org.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
DO MÉDIO PARANAPANEMA

SEXTA-FEIRA, 29 DE ABRIL DE 2022

ANO: VIII

EDIÇÃO N°: 1860 - 71 Pág.(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

8	Declaração de vantajosidade econômica da prorrogação contratual, mediante pesquisa de preços no portal de compras governamentais, em mídia especializada e sítios eletrônicos ou em contratações similares de outros entes públicos ou mediante cotação com, pelo menos, 03 (três) fornecedores (Quando for o Caso).				
9	Verificação do direito ao reajuste a contratada/credenciada - (Quando for o Caso).				
10	Solicitação de Dotação Orçamentária.				
11	Dotação Orçamentária emitido pela Diretoria Contábil/Financeira do CISMEPAR.				
12	Elaboração da minuta do Termo Aditivo.				
13	Solicitação de Parecer Jurídico.				
14	Parecer Jurídico emitido pela Procuradoria Jurídica do CISMEPAR.				
15	Emissão do Termo Aditivo e convocação da contratada/credenciada para sua assinatura.				
16	Encaminhamento do termo aditivo para assinatura do Presidente do CISMEPAR.				
17	Publicação do extrato do termo aditivo no diário oficial eletrônico do CISMEPAR.				

Londrina/PR, XX de XXXXXXXXXXXXXXXX de XXXX.

GESTÃO DE CONTRATOS – CISMEPAR



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **SILVIA KARLA AZEVEDO V. ANDRADE**
O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.cismepar.org.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
DO MÉDIO PARANAPANEMA

SEXTA-FEIRA, 29 DE ABRIL DE 2022

ANO: VIII

EDIÇÃO N°: 1860 - 71 Pág.(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÃO DE VANTAJOSIDADE ECONÔMICA PARA RENOVAÇÃO DE CONTRATO

A/C: Unidade de Gestão de Contratos

Assunto: Renovação do prazo de vigência contratual

Contrato/Termo: nº ____/____

Contratada:

Objeto:

Foram realizadas pesquisa de mercado, mediante cotação de preços junto a empresas especializadas que atuam no mesmo ramo de atividade da empresa contratada.com, pelo menos, 03 (três) fornecedores, conforme tabela abaixo:

PESQUISAS DE PREÇOS		
	EMPRESAS	CNPJ:
CONTRATADA ATUAL		
EMPRESA - 1		
EMPRESA - 2		
(...)		

ITEM	CONTRATO ATUAL (R\$)	ORÇAMENTO 1 (R\$)	ORÇAMENTO 2 (R\$)	ORÇAMENTO 3 (R\$)	MÉDIA DOS ORÇAMENTOS (R\$)	DIFERENÇA DA MÉDIA DOS ORÇAMENTOS COM O VALOR CONTRATUAL (R\$)
01						
02						
(...)						

Declaramos que os valores praticados no âmbito do Contrato/Termo em epígrafe encontram-se vantajoso para o CISMEDPAR, quando comparados aos valores praticados nos mercados.

Londrina/PR, XX de XXXXXXXXXXXXXXXX de XXXX.

Orçamentista



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por SILVIA KARLA AZEVEDO V. ANDRADE
O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.cismepar.org.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
DO MÉDIO PARANAPANEMA

SEXTA-FEIRA, 29 DE ABRIL DE 2022

ANO: VIII

EDIÇÃO Nº: 1860 - 71 Pág.(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

De acordo, encaminhe-se

(Diretor da Unidade Executora)

ANEXO III - MODELO COMUNICAÇÃO INTERNA SOBRE VENCIMENTO ANUAL DE CONTRATO/TERMO

CI nº ____/20XX – GC-CISMEPAR

Londrina/PR, XX de XXXXXXXXXXXX de 20XX.

PARA:

SETOR:

A/C

ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

Tendo em vista o vencimento do contrato/termo nº ____/____, decorrente da licitação <modalidade> nº ____/____, na data de ____/____/____, firmado entre o CISMEPAR e a empresa _____, que tem como objeto _____, solicitamos, vossa manifestação quanto à renovação do prazo de vigência contratual por mais por mais um período de 12 (doze) meses, ou seja, de ____/____/____ a ____/____/____.

Informamos que a referida renovação de vigência, está prevista em contrato, bem como, esta amparada por previsão legal, art. 57, § I, da Lei 8.666/93, onde prevê que o prazo de duração dos contratos de natureza continuada, como é o caso da contratada podem chegar a 60 (sessenta) meses.

Por oportuno, informamos que para dar prosseguimento ao processo de renovação de vigência contratual, solicitamos desta Unidade Executora, manifestação por escrito, sobre o interesse ou não da renovação do prazo de vigência do contrato/termo supracitado, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **SILVIA KARLA AZEVEDO V. ANDRADE**
O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.cismepar.org.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
DO MÉDIO PARANAPANEMA

SEXTA-FEIRA, 29 DE ABRIL DE 2022

ANO: VIII

EDIÇÃO N°: 1860 - 71 Pág.(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Atenciosamente,

GESTÃO DE CONTRATOS - CISMEPAR

ANEXO IV - MODELO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE PARA RENOVAÇÃO CONTRATUAL – UNIDADES EXECUTORAS CISMEPAR

A/C: Unidade de Gestão de Contratos

Assunto: Renovação do prazo de vigência contratual

Contrato/Termo: n° ____/____

Contratada:

Objeto:

Tendo em vista a comunicação realizada pela Unidade de Gestão de Contratos do CISMEPAR, a respeito do vencimento da vigência contratual e interesse de renovação do contrato em epígrafe, manifestamos da seguinte forma:

☐ **Não temos interesse na prorrogação de prazo de vigência contratual da empresa supracitada (MOTIVAR).**

☐ **Temos interesse na prorrogação de prazo de vigência contratual, por mais um período de 12 (doze) meses, ou seja, de ____/____/____ a ____/____/____.**

Desta forma, apresentamos a seguir as razões que nos levam a entender viável e justificada a renovação da vigência do supracitado contrato/termo:

a) Considerando que a continuidade na prestação dos serviços já contratados minimizaria custo, vez que nossos colaboradores já estão familiarizados com a forma de trabalho da contratada/credenciada, evitando inaptações que poderiam nos gerar custos.

b) Considerando que os serviços vêm sendo prestados de forma satisfatória e tem produzido os



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **SILVIA KARLA AZEVEDO V. ANDRADE**
O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.cismepar.org.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
DO MÉDIO PARANAPANEMA

SEXTA-FEIRA, 29 DE ABRIL DE 2022

ANO: VIII

EDIÇÃO N°: 1860 - 71 Pág.(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

efeitos desejados ao consórcio, bem como, não acarretaria tumulto, pois não implica em mudanças estruturais;

c) Considerando que sob o ponto de vista legal, o art. 57, § I, da Lei 8.666/93, prevê que o prazo de duração dos contratos de natureza continuada, como é o caso da contratada podem chegar a 60 (sessenta) meses, sua prorrogação, estaria amparada pelo dispositivo legal citado e por cláusula contratual.

Conforme demonstrado acima, tanto as razões técnicas quanto legais autorizam o aditamento contratual. Assim sendo, solicitamos a Unidade de Gestão de Contratos que de prosseguimento ao processo de renovação de vigência contratual, conforme proposto.

Atenciosamente,

Londrina/PR, ____ de _____ de 20__

(Diretor da Unidade Executora)
CISMEPAR

ANEXO V - MODELO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE PARA RENOVAÇÃO CONTRATUAL – CONTRATADO-CREDENCIADO

Ao: Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema CISMEPAR
A/C: Unidade de Gestão de Contratos

Assunto: Renovação do prazo de vigência contratual

Contrato/Termo: n° ____/____

Contratada:

Objeto:

<Nome da empresa>, com sede na <endereço>, inscrita no CNPJ: _____, regularmente representada, nos termos de seus atos constitutivos pelo titular firmado abaixo, manifestámo-nos da seguinte forma:

☐ Na qualidade de contratada/credenciada, vimos pela presente **manifestar o Não interesse** na renovação do contrato/termo, dos serviços que vêm sendo prestados por nossa empresa.

☐ Na qualidade de contratada/credenciada, vimos pela presente **manifestar o Interesse** de



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **SILVIA KARLA AZEVEDO V. ANDRADE**
O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.cismepar.org.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
DO MÉDIO PARANAPANEMA

SEXTA-FEIRA, 29 DE ABRIL DE 2022

ANO: VIII

EDIÇÃO N°: 1860 - 71 Pág.(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

renovar e assim dar continuidade à prestação de serviços regulamente prestados por nossa empresa, mantendo as mesmas cláusulas e condições contratuais por mais um período de 12 (doze) meses, ou seja, de ____/____/____ a ____/____/____.

Para fins de renovação de renovação do prazo de vigência contratual, encaminhamos juntamente com esta manifestação a Prova de Regularidade Perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e Prova de Regularidade com a Fazenda Nacional.

Declaramos, ainda, para os fins de direito, que, mantemos plenamente todos os requisitos da habilitação inicial exigidos no Edital, responsabilizando-me por todas as informações prestadas ao CISMEDPAR.

Atenciosamente,

Londrina-PR, ____ de _____ de 2021.

Assinatura devidamente identificada do representante legal da empresa

1-Não havendo concordância da contratada/credenciada na prorrogação do contrato/termo resta claro que o contrato será automaticamente extinto com o advento do seu termo final.

2-Emitir a manifestação em papel timbrado da empresa ou apor carimbo da empresa juntamente com a assinatura de seu representante legal.

ANEXO VI – APONTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

Apontamento de fiscalização: n° ____/20____.

Contrato Administrativo n° ____/20____.

Diretoria _____

A/C: Empresa _____

Atendendo a Instrução Normativa n° 007/2021 e no cumprimento das funções atribuídas na Portaria n° ____ de 20____, referente à fiscalização do Contrato Administrativo n° ____/20____ firmado com a



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **SILVIA KARLA AZEVEDO V. ANDRADE**
O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.cismepar.org.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
DO MÉDIO PARANAPANEMA

SEXTA-FEIRA, 29 DE ABRIL DE 2022

ANO: VIII

EDIÇÃO N°: 1860 - 71 Pág.(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

empresa _____, CNPJ nº _____._____._____ - ____ gerado pelo processo administrativo nº ____/20____, e processo licitatório nº ____/20____, que possui como objeto:

Venho através deste, informar que foram encontradas a seguintes não conformidades nos (serviços ou materiais) entregues pela contratada:

Não conformidades	Referência Contratual (dispositivo contratual infringido)	Providências a Serem Tomadas pela Contratada

Diante do exposto a contratada tem o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentar esclarecimentos e regularizar as não conformidades apontadas.

Recebido em ____/____/20____

Responsável da Contratada

<Nome>
Fiscal do Contrato

ANEXO VII - TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO

2 – ESPECIFICAÇÕES DOS ITENS RECEBIDOS				
Item	Descrição de Produto e Serviço	Métrica	Quantidade	Valor Total (R\$)
TOTAL				



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **SILVIA KARLA AZEVEDO V. ANDRADE**
O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.cismepar.org.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
DO MÉDIO PARANAPANEMA

SEXTA-FEIRA, 29 DE ABRIL DE 2022

ANO: VIII

EDIÇÃO N°: 1860 - 71 Pág.(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

OBSERVAÇÕES:

Londrina/PR, XX de XXXXXXXXXXXXXXXX de XXXX.

<Nome>

Unidade de Almoxarifado

ANEXO VIII - TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO

1 – IDENTIFICAÇÃO

1 – IDENTIFICAÇÃO			
Contrato nº:			
Contratante:			
Contratada:			
Objeto:			
Ordem de Serviço / Nota Fiscal nº:		Período de Referência:	

Por este instrumento, atestamos, que os itens discriminados abaixo foram recebidos definitivamente desta data, pois estão de acordo com os Critérios de Aceitação previamente definidos pela CONTRATANTE e atendem às exigências especificadas no Termo de Referência / Projeto Básico do Contrato acima referenciado.

2 – ESPECIFICAÇÕES DOS ITENS RECEBIDOS

Item	Descrição de Produto e Serviço	Métrica	Quantidade	Valor Total (R\$)
TOTAL				

OBSERVAÇÕES:

Londrina/PR, XX de XXXXXXXXXXXXXXXX de XXXX.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **SILVIA KARLA AZEVEDO V. ANDRADE**
O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.cismepar.org.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
DO MÉDIO PARANAPANEMA

SEXTA-FEIRA, 29 DE ABRIL DE 2022

ANO: VIII

EDIÇÃO N°: 1860 - 71 Pág.(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

<Nome>

Fiscal do Contrato

ANEXO IX- CHECK-LIST PARA ATESTO DE NOTAS FISCAIS

Check-List para Atesto de Notas Fiscais		
Processo nº:	Nº da NF:	Unidade Gestora:
Contrato nº:	Valor da NF:	Glosa:
Objeto:		
1 – Existe saldo de empenho suficiente para pagamento da NF? () Sim () Não		
2 – Quando da entrega da NF, a contratada apresentou as Certidões de Regularidade Fiscal válidas,		
☒ Certidão da Receita Federal () Sim () Não Data de Validade: _____ ☒ Certidão do FGTS () Sim () Não Data de Validade: _____ ☒ Certidão Estadual () Sim () Não Data de Validade: _____ ☒ Certidão Municipal () Sim () Não Data de Validade: _____ ☒ Certidão Trabalhista () Sim () Não Data de Validade: _____		
3 – Os serviços/produtos foram executados/fornecidos conforme o objeto contratado? () Sim () Não		
4 – Os valores e quantitativos da NF conferem com a medição dos serviços executados/produtos fornecidos? () Sim () Não		
5 – A NF apresenta as informações exigidas no Edital e Contrato? () Sim () Não		
6 – Ocorreu glosa no pagamento? () Sim () Não		



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **SILVIA KARLA AZEVEDO V. ANDRADE**
O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.cismepar.org.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
DO MÉDIO PARANAPANEMA

SEXTA-FEIRA, 29 DE ABRIL DE 2022

ANO: VIII

EDIÇÃO N°: 1860 - 71 Pág.(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Justificativa: _____

Observações: _____

Em, ____/____/____

Nome e assinatura do

Fiscal Portaria n° ____

ANEXO X - TERMO DE ACEITE DE FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

PROCESSO N°

PORTARIA N°

OBJETO:

Declaro que serei responsável pela fiscalização do contrato originado por esse processo e essa portaria, acompanhando sua execução e adotando os procedimentos que se fizerem necessários para exigir seu fiel cumprimento, de acordo com as cláusulas do instrumento e disposição legais que regulam a matéria.

FISCAL RESPONSÁVEL:

CARGO/FUNÇÃO:

SETOR DE LOTAÇÃO:

FONE DE CONTATO:

E-MAIL:



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **SILVIA KARLA AZEVEDO V. ANDRADE**
O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.cismepar.org.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
DO MÉDIO PARANAPANEMA

SEXTA-FEIRA, 29 DE ABRIL DE 2022

ANO: VIII

EDIÇÃO N°: 1860 - 71 Pág.(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Londrina/PR, XX de XXXXXXXXXXXXXXXX de XXXX.

<Nome>

Fiscal do Contrato

INSTRUÇÃO NORMATIVA N° – 010/2022

Esta instrução normativa dispõe sobre a extinção do contrato de trabalho mediante acordo entre empregados públicos e o Cismepar, conforme permissivo do art. 484-a da CLT.

A **Diretoria de Recursos Humanos** do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema – CISMENPAR, no uso de suas atribuições contidas no contrato de consórcio público, clausula nº 13, d. **RESOLVE**:

CAPÍTULO I - DA FINALIDADE

Art. 1º A presente instrução normativa tem por finalidade dispor sobre os procedimentos para realização da extinção de contrato de trabalho mediante acordo entre as partes, nos termos do Art. 484-A da CLT.

CAPÍTULO II - DA ABRANGÊNCIA

Art. 2º Esta Instrução Normativa abrange todos os trabalhadores do CISMENPAR, com as seguintes exceções:

- comissionados originários,
- com contrato de trabalho suspenso ou interrompido;
- reintegrados por decisão judicial não transitada em julgado, ressalvada a hipótese de celebração de distrato trabalhista no bojo de acordo judicial;
- que tenham a conduta sob investigação em procedimento de índole disciplinar, cuja possibilidade de acordo não se aplica.

CAPÍTULO III – DOS CONCEITOS

Art. 3º Para Fins desta Instrução Normativa considera-se:

- Comissionados originários: empregados contratados por livre nomeação, cargos de confiança;
- Iniciativa de Celebração de acordo: documento emitido pelo empregado;
- Diretoria Executora: local onde o empregado está lotado.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **SILVIA KARLA AZEVEDO V. ANDRADE**
O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.cismepar.org.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
DO MÉDIO PARANAPANEMA

SEXTA-FEIRA, 29 DE ABRIL DE 2022

ANO: VIII

EDIÇÃO Nº: 1860 - 71 Pág.(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

CAPÍTULO IV – DAS REFERÊNCIAS

Art. 4º O fundamento jurídico desta instrução normativa encontra respaldo no seguinte preceito normativo:

CLT – Decreto Lei nº 5.452 de 01 de Maio de 1943:

“Art. 484 - A. O contrato de trabalho poderá ser extinto por acordo entre empregado e empregador, caso em que serão devidas as seguintes verbas trabalhistas:

I - por metade:

a) o aviso prévio, se indenizado; e

b) a indenização sobre o saldo do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, prevista no § 1º do art. 18 da Lei no 8.036, de 11 de maio de 1990;

II - na integralidade, as demais verbas trabalhistas.

§1º A extinção do contrato prevista no caput deste artigo permite a movimentação da conta vinculada do trabalhador no Fundo de Garantia do Tempo de Serviço na forma do inciso I-A do art. 20 da Lei no 8.036, de 11 de maio de 1990, limitada até 80% (oitenta por cento) do valor dos depósitos.

§2º A extinção do contrato por acordo prevista no caput deste artigo não autoriza o ingresso no Programa de Seguro-Desemprego” [\(Incluído pela Lei nº 13.467, de 2017\)](#).

CAPÍTULO V - DOS PROCEDIMENTOS

Art. 5º A realização da extinção do contrato de trabalho decorrente de acordo entre as partes se dará, necessariamente, mediante as seguintes condições:

a) a iniciativa da celebração do acordo deve, obrigatoriamente, partir do empregado através de requerimento expresso, declarando que o faz de livre e espontânea vontade, a qual deverá ser dirigida ao Presidente do Consórcio, constando os fatos e motivos que fundamentam seu pedido;

b) o acordo deverá observar os parâmetros legalmente estabelecidos na presente instrução normativa, em consonância com as previsões contidas na CLT e demais normas do ordenamento jurídico;

c) a análise administrativa do pedido deve ser processada e decidida de modo isonômico, objetivo, razoável e imparcial, buscando, à concretização do interesse público e a continuidade da eficiência administrativa;

e) o ato deve receber a publicidade dos demais atos de admissão ou desligamento de pessoal;

f) tem de estar comprovada a disponibilidade orçamentária e financeira para pagamento das verbas trabalhistas previstas no artigo 484-A da CLT, mediante manifestação da Diretoria Contábil e Financeira.

CAPÍTULO VI - DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES

Art. 6º É de competência do empregado:

I - Emitir documento solicitando rescisão por acordo constando os fatos e motivos que fundamentam seu pedido;

II - Protocolar a solicitação na Diretoria de Recursos Humanos.

Art. 7º É de competência da Diretoria de Recursos Humanos:



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **SILVIA KARLA AZEVEDO V. ANDRADE**
O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.cismepar.org.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
DO MÉDIO PARANAPANEMA

SEXTA-FEIRA, 29 DE ABRIL DE 2022

ANO: VIII

EDIÇÃO Nº: 1860 - 71 Pág.(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

I - Receber a iniciativa de celebração do acordo, confeccionada pelo empregado, através de requerimento expresso, declarando que o faz de livre e espontânea vontade, constando os fatos e motivos que fundamentam seu pedido;

II – Encaminhar o pedido do empregado à Diretoria Executiva;

III – Após análise positiva por parte da Diretoria Executiva, informar à Diretoria Contábil e Financeira o valor das verbas rescisórias;

III - Após decisão positiva do Presidente, oficializar acordo para extinção do contrato de trabalho, observando os parâmetros legalmente estabelecidos na presente instrução normativa, sempre em acordo com as previsões contidas na CLT e demais normas do ordenamento jurídico;

III - Dar publicidade ao ato de demissão.

Art. 8º É de competência da Diretoria Executiva:

I - Realizar a análise administrativa e emitir manifestação referente ao pedido, devendo ser processada de modo isonômico, objetivo, razoável e imparcial, buscando a concretização do interesse público e a continuidade da eficiência administrativa;

II – Os critérios que deverão ser observados compreendem:

a) analisar se o empregado foi reintegrado por decisão judicial. Em caso positivo, verificar se o processo transitou ou não em julgado, nos termos da alínea “c” do artigo 2º desta Instrução Normativa;

b) analisar se o empregado tem a conduta sob investigação em procedimento de índole disciplinar, nos termos da alínea “d” do artigo 2º desta Instrução Normativa;

c) analisar se há a possibilidade de substituição da função exercida pelo empregado público solicitante do acordo a fim de garantir a concretização do interesse público e eficiência administrativa;

III – Sendo a manifestação positiva, encaminhar o processo à Diretoria de Recursos Humanos para informações quanto ao valor da rescisão;

IV – Sendo a manifestação negativa, encaminhar o processo à Diretoria Executiva para análise e parecer opinativo ao Presidente.

Art. 9º É de competência da Diretoria Contábil Financeira proferir manifestação quanto a disponibilidade orçamentária e financeira para pagamento das verbas trabalhistas previstas no artigo 484-A da CLT e encaminhar o processo à Diretoria Executiva.

Art. 10º É de competência da Diretoria Executiva avaliar as manifestações das Diretorias Executiva e Contábil e Financeira, e emitir parecer opinativo ao Presidente do Consórcio para que este profira decisão.

Parágrafo único. Sendo a manifestação da Diretoria Executiva negativa e entendendo a Diretoria Executiva pela possibilidade da celebração do acordo, antes de encaminhar o processo ao Presidente do Consórcio, deverá solicitar a manifestação da Diretoria de Recursos Humanos quanto ao valor das verbas rescisórias e da Diretoria Contábil Financeira quanto à disponibilidade orçamentária.

Art. 11º É de competência do Presidente do CISMEDPAR emitir decisão final sobre o processo, sempre considerando que o interesse público é superior ao interesse do empregado.

§1º Sendo a manifestação da Diretoria Executiva e Executiva negativa e entendendo o Presidente pela possibilidade da celebração do acordo, antes de proferir decisão, deverá solicitar a manifestação da Diretoria de



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **SILVIA KARLA AZEVEDO V. ANDRADE**
O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.cismepar.org.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
DO MÉDIO PARANAPANEMA

SEXTA-FEIRA, 29 DE ABRIL DE 2022

ANO: VIII

EDIÇÃO N°: 1860 - 71 Pág.(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Recursos Humanos quanto ao valor das verbas rescisórias e da Diretoria Contábil Financeira quanto à disponibilidade orçamentária.

§2º A decisão deverá ser motivada e o inequívoco interesse público demonstrado.

Art. 12º É de competência Da Unidade de Controle Interno:

I - Apontar a existência de procedimentos executados em não conformidade com esta instrução normativa e solicitar a apuração de responsabilidade e restituição de dano ao erário caso este seja identificado, bem como proposição de melhorias para contingenciamento de novas ocorrências;

II - Avaliar a eficácia dos procedimentos de controle, através da atividade de auditoria interna;

III - Prestar apoio técnico por ocasião das atualizações da Instrução Normativa, em especial no que tange à avaliação dos pontos de controle e respectivos procedimentos.

CAPÍTULO VII - DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 13º A unidade de gestão de pessoas emitirá toda documentação necessária para o encerramento do contrato de trabalho.

Art. 14º Os pagamentos das verbas trabalhistas correspondentes ao acordo de extinção do contrato de trabalho seguirão os prazos previstos na CLT.

Art. 15º Os termos contidos nesta Instrução Normativa não eximem a observância das demais leis, normas e resoluções competentes, que deverão ser respeitadas.

Art. 16º Ficará a cargo da Diretoria de Recursos Humanos e da Unidade de Controle Interno as atualizações e alterações desta Instrução Normativa.

Art. 17º A inobservância das normas estabelecidas nesta Instrução Normativa pelos agentes públicos acarretará instauração de processo administrativo para apurar responsabilidade em eventual dano ao erário público.

CAPÍTULO VIII – DA APROVAÇÃO

Art. 18º A presente Instrução Normativa entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se

Londrina/PR, XX de Abril de 2022.

Rosana Aparecida Marciano Spagnolo
Diretora de Recursos Humanos

Silvia Karla Azevedo Vieira Andrade
Diretora Executiva

Marcos Antônio Voltarelli
Presidente do Cismepar



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **SILVIA KARLA AZEVEDO V. ANDRADE**
O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.cismepar.org.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
DO MÉDIO PARANAPANEMA

SEXTA-FEIRA, 29 DE ABRIL DE 2022

ANO: VIII

EDIÇÃO N°: 1860 - 71 Pág.(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo nº 009/22

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/22

O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema – CISMEPAR torna público que a sessão pública do pregão em epígrafe, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na administração, gerenciamento e emissão de Vale Alimentação (através de cartão magnético/eletrônico com tecnologia de chip eletrônico de segurança) a serem fornecidos aos trabalhadores do Cismepar prevista para o dia 02/05/2022 está SUSPENSA para análise de impugnação e revisão do edital. A nova data será divulgada assim que concluída a análise e alterações do edital que se demonstrarem necessárias.

Londrina, 29 de abril de 2022.

Fabiane R. de Oliveira
Pregoeira do CISMEPAR



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **SILVIA KARLA AZEVEDO V. ANDRADE**
O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.cismepar.org.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)